

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

Priscila Pischke Dittrich

**A LEGÍTIMA DEFESA NO DIREITO INTERNACIONAL:
evolução do conceito e análise de caso - Iraque (2003)**

Porto Alegre
2013

PRISCILA PISCHKE DITTRICH

**A LEGÍTIMA DEFESA NO DIREITO INTERNACIONAL:
evolução do conceito e análise de caso - Iraque (2003)**

Monografia apresentada como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito no curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Martha Lucía Olivar Jimenez

Porto Alegre
2013

PRISCILA PISCHKE DITTRICH

**A LEGÍTIMA DEFESA NO DIREITO INTERNACIONAL:
evolução do conceito e análise de caso - Iraque (2003)**

Monografia apresentada como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito no curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Conceito atribuído: A

BANCA EXAMINADORA:

Martha Lucía Olivar Jimenez
Orientadora - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Marili Berg

Lonardo de Camargo Subtil

Aos meus pais, com carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais por toda a dedicação devotada a mim desde o dia em que nasci, por seu afeto e apoio incondicionais, sem os quais eu não teria chegado até aqui. Agradeço também ao meu irmão, Fabrício, por se fazer presente mesmo que, agora, longe.

Agradeço à professora Martha por ter aceitado ser minha orientadora na elaboração deste trabalho e pelos ensinamentos transmitidos em sala de aula.

Agradeço aos meus amigos e colegas pelo companheirismo durante esses anos de faculdade, e àqueles que, de alguma forma, contribuíram para a conclusão de mais esta etapa.

A todos vocês, o meu reconhecimento.

Muito obrigada.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso examina o conceito de legítima defesa no direito internacional público com o escopo de determinar as circunstâncias nas quais o instituto é justificável e os requisitos exigidos para qualificar o emprego da força como um ato de defesa. Aborda-se, ainda, a evolução do conceito de legítima defesa e as controvérsias sobre o tema em nível internacional. Conclui-se que, atualmente, em razão da expansão de fenômenos como o terrorismo e o acesso a armas de destruição em massa, a legítima defesa já é aceitável em formas outrora contestáveis como a antecipada, contra entes não-estatais ou em resposta a ameaças não claramente determinadas. A fim de abordar a figura da legítima defesa em uma situação prática, selecionou-se o caso da invasão do Iraque em 2003 para análise. Conclui-se que o episódio não pode ser legalmente justificado como um ato em legítima defesa.

Palavras-chave: legítima defesa - legítima defesa antecipada - legítima defesa preventiva - invasão do Iraque - guerra do Iraque

ABSTRACT

This final paper examines the concept of self-defence in public international law for the purpose of determining the circumstances under which the subject matter is justified and the conditions that have to be met in order to qualify the use of force as an act in self-defence. This paper also assesses the evolution of the concept of self-defence and the controversies over the subject at international level. The conclusion is that, currently, due to the expansion of phenomena such as terrorism and the access to weapons of mass destruction, self-defence is already acceptable in once questionable forms such as anticipatory, against non-state actors or in response to not clearly determined threats. In order to approach the subject of self-defence in a practical situation, the case of Iraq invasion which took place in 2003 is analysed. The conclusion is that the episode cannot be legally justified as an act in self-defence.

Keywords: self-defence - anticipatory self-defence - preemptive self-defence - Iraq invasion - Iraq war

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 A LEGÍTIMA DEFESA NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO.....	11
2.1 DEFINIÇÃO.....	11
2.2 REQUISITOS.....	15
2.2.1 Ocorrência ou iminência de um ataque armado.....	17
2.2.2 Necessidade.....	17
2.2.3 Proporcionalidade.....	19
2.2.4 Imediaticidade.....	20
2.2.5 Direcionado contra aqueles que causam ou corroboram para a ameaça ou a agressão.....	20
2.2.6 Consentimento do terceiro Estado.....	22
2.2.7 Pendência de atuação do Conselho de Segurança da ONU.....	23
2.3 MODALIDADES.....	24
2.3.1 Coletiva.....	25
2.3.2 Contra entes não-estatais.....	26
2.3.3 Antecipada.....	29
2.3.4 Preventiva.....	35
3 ANÁLISE DE CASO: IRAQUE (2003).....	39
3.1 CONTEXTO.....	39
3.2 A INVASÃO.....	44
3.3 JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.....	47
3.3.1 Desenvolvimento de armas de destruição em massa.....	49
3.3.2 Envolvimento com o terrorismo.....	58
3.4 DA LEGALIDADE.....	64
3.4.1 Autorização implícita ou continuada.....	64
3.4.2 Legítima defesa.....	67
4 CONCLUSÃO.....	69
REFERÊNCIAS.....	72

1 INTRODUÇÃO

Após a Guerra Fria e os atentados de 11 de Setembro, restou evidente que as características das ameaças à paz e à segurança internacionais modificaram-se substancialmente. Ao contrário das formas de agressão existentes no passado, que eram passíveis de ser visualizadas e cujo alcance limitava-se ao entorno de uma região, a propagação do terrorismo e o acesso a armas de destruição em massa, agora ao alcance de países pouco estáveis e de agentes não-estatais, trouxeram novos desafios à comunidade internacional. Detectar a iminência de ataques desse tipo não é uma tarefa simples, sendo preciso igualmente considerar que, além de serem capazes de atingir alvos em qualquer parte do globo, uma vez deferidos, seus efeitos são catastróficos. Não há como prever em que tempo e lugar ocorrerá um ataque terrorista ou químico, por exemplo, nem a extensão de seus danos. Os agentes causadores são outros, e os alvos também - não são mais os exércitos inimigos a principal vítima, mas, sim, a população civil.

Face a essa mudança de conjectura, as regras que regulam o uso da força no âmbito internacional sofreram grande pressão para adaptarem-se à nova realidade. Principalmente, as normas ligadas ao instituto da legítima defesa, pois o fato de organizações multilaterais não conseguirem controlar ou responder de forma rápida a esses focos de tensão, somado às incalculáveis conseqüências que se seguiriam caso ataques dessa natureza se materializassem, faz com que a aclamação ao direito à legítima defesa seja relativamente recorrente no plano internacional como forma de países justificarem ações armadas no combate ao que consideram ser um risco à sua segurança.

A questão que instigou a pesquisa para o desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso foi exatamente determinar as circunstâncias nas quais o direito internacional atual autoriza um Estado a empregar a força em legítima defesa e os requisitos exigidos para esse tipo de ação. É importante que o conceito de legítima defesa renove-se para que esteja apto a prover respostas adequadas aos conflitos contemporâneos, levando em conta suas peculiaridades. Adaptar os princípios e rever as regras do direito internacional que regem a legítima defesa, assim como clarificar os requisitos e as situações nas quais é admitida, é fundamental para que os Estados possam defender-se dentro da legalidade. Os limites devem ser claros para que Estados mais potentes não façam mal uso do instituto e o empreguem em benefício de interesses outros que não a própria defesa. Ao mesmo tempo, não é desejável

delimitar de forma demasiadamente restrita o conceito de modo que se acabe por negar, na prática, a proteção devida a um Estado sob risco de sofrer ataques.

A primeira parte deste trabalho possui um viés teórico. A proposta é definir o instituto da legítima defesa tal qual é entendido e tratado pelo direito internacional público atual, apontando os estatutos e regras internacionais mais importantes que regem o tema e os casos que auxiliaram na definição e no processo de evolução do conceito. Qual a natureza jurídica e a qualificação da legítima defesa, como esta se diferencia de outras figuras do direito internacional, quais os requisitos exigidos tradicionalmente para as ações em defesa e os novos elementos que passaram a ser objeto de debate no plano internacional, serão temas abordados por esta monografia.

A classificação das ações em legítima defesa em diferentes modalidades, cada uma delas focada em um aspecto diverso, facilitará a análise das circunstâncias nas quais se aceita o exercício da legítima defesa e aquelas nas quais há controvérsias quanto à sua legalidade.

A segunda parte do trabalho, diferentemente da primeira, terá um viés concreto, uma vez que se propõe a analisar o cabimento ou não da legítima defesa em um caso real: a invasão do Iraque em 2003 pelos Estados Unidos e países aliados. Ao contrário do episódio do 11 de Setembro em que o Conselho de Segurança das Nações Unidas expressamente reconheceu a legítima defesa, na ocasião da invasão do Iraque em 2003, não houve manifestação formal a respeito da legalidade ou não da ação. A escolha desse caso deu-se exatamente em razão da falta de um parecer oficial e das polêmicas que envolveram o episódio. Serão apresentados o contexto histórico e a sucessão de eventos que desencadearam à invasão, assim como analisados os argumentos jurídicos apresentados a favor e contra a legalidade da ação armada, para, ao fim, chegar-se a uma conclusão quanto ao acolhimento ou não da tese de que houve legítima defesa neste caso em particular.

2 A LEGÍTIMA DEFESA NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

2.1 DEFINIÇÃO

A legítima defesa é um direito fundamental e inerente aos Estados já universalmente reconhecido no plano internacional. Convenções e tratados, além de resoluções e manifestações de órgãos e cortes internacionais em casos pontuais, já reconheceram expressamente esse direito.

O artigo 51 da Carta da Organização das Nações Unidas¹, por exemplo, trata especificamente da ação em legítima defesa, assim como o artigo 22 da Carta da Organização dos Estados Americanos², e o artigo 3º do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca³ também a mencionam. Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, como a S/RES/1368 (2001)⁴ e a S/RES/1373 (2001)⁵ a respeito dos ataques terroristas de 11 de Setembro, e casos debatidos em cortes internacionais, como o *Nicaragua v. Estados Unidos da América*

¹ “Article 51 Nothing in the present Charter shall impair the **inherent right of individual or collective self-defence** if an armed attack occurs against a Member of the United Nations, until the Security Council has taken measures necessary to maintain international peace and security. Measures taken by Members in the exercise of this right of self-defence shall be immediately reported to the Security Council and shall not in any way affect the authority and responsibility of the Security Council under the present Charter to take at any time such action as it deems necessary in order to maintain or restore international peace and security.” (UNITED NATIONS. **UN Charter**, 26 junho 1945, São Francisco, grifo nosso. Disponível em: <<http://www.un.org/en/documents/charter/chapter7.shtml>>. Acesso em: 12 mar. 2013.)

² “Artigo 22 Os Estados americanos se comprometem, em suas relações internacionais, a não recorrer ao uso da força, **salvo em caso de legítima defesa**, em conformidade com os tratados vigentes, ou em cumprimento dos mesmos tratados.” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da OEA**, 30 abril 1948, Bogotá, grifo nosso. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organizacao_dos_Estados_Americanos.htm>. Acesso em: 21 mai. 2013.)

³ “Article 3 1. The High Contracting Parties agree that an armed attack by any State against an American State shall be considered as an attack against all the American States and, consequently, each one of the said Contracting Parties undertakes to assist in meeting the attack **in the exercise of the inherent right of individual or collective self-defence** recognized by Article 51 of the Charter of the United Nations.” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Inter-American Treaty of Reciprocal Assistance**, 2 setembro 1947, Rio de Janeiro, grifo nosso. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/english/treaties/b-29.html>>. Acesso em: 21 mai. 2013.)

⁴ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1368 (2001)**, 12 setembro 2001. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1368\(2001\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1368(2001))>. Acesso em: 26 abr. 2013.

⁵ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1373 (2001)**, 28 setembro 2001. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1373\(2001\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1373(2001))>. Acesso em: 26 abr. 2013.

apreciado pela Corte Internacional de Justiça⁶, são exemplos nos quais o tema da legítima defesa foi abordado em casos particulares.

O instituto encontra-se arraigado no direito costumeiro internacional desde longa data.⁷ Portanto, mesmo que não se reconhecesse os estatutos, organizações e tribunais mencionados anteriormente, a legítima defesa poderia ainda ser alegada com base no costume internacional.

O direito de defesa e de conservação é um dentre os vários direitos fundamentais reconhecidos aos Estados e está diretamente ligado ao exercício da legítima defesa. A importância e o peso desse direito fundamental variam conforme as características do Estado e a época em questão. Pode-se dizer que, em relação a Estados menores que estejam sofrendo ameaças de países mais potentes, esse direito terá relevância comparável ao direito primordial de existência, por exemplo.⁸ Quanto à época, atos que em outros tempos não poderiam ser considerados ameaça à defesa e à conservação de países distantes entre si, hoje, com o desenvolvimento tecnológico que ampliou o alcance de instrumentos bélicos, podem, sim, motivar reações em legítima defesa. Já em 1841, Daniel Webster afirmou que:

It is admitted that a just right of self-defence attaches always to nations, as well as to individuals, and is equally necessary for the preservation of both. But the extent of this right is a question to be judged of by the circumstances of each particular case.⁹

No direito internacional, a noção de legítima defesa e os princípios que a orientam são basicamente os mesmos dos dessa figura no direito penal interno:

[...] diz-se da faculdade necessária de que usa aquele que tem diante de si uma agressão injusta e real, ou iminente, à sua pessoa, ou à sua honra ou a de outrem, ou

⁶ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)**, 1984. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/70/9619.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2013.

⁷ “Self-defense, on the other hand, has a long and interesting history. Cicero declared that no war is undertaken by a well-ordered state except to defend its honor or for self-protection.” (WEIGHTMAN, M. A. Self-Defense in International Law. **Virginia Law Review**, vol.37, n.8, dez. 1951, p.1095. DOI: <http://dx.doi.org/10.2307/1069591>. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1069591>>. Acesso em: 18 mai. 2013.)

⁸ ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 17^aed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.293.

⁹ “É admitido que um justo direito à legítima defesa associe-se sempre a nações, assim como a indivíduos, e é igualmente necessário à preservação de ambos. Porém, a extensão desse direito é uma questão a ser julgada pelas circunstâncias de cada caso em particular.” (MILLER, Hunter. The Caroline Case. **The Avalon Project**, Yale Law School, tradução nossa. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/19th_century/br-1842d.asp>. Acesso em: 22 mai. 2013.)

a direito próprio ou de terceiro, ao opor-lhe imediata, moderada e apropriada repulsa, para evitar a consumação de um mal maior e irreparável, embora para isso pratique uma infração, pela qual não é, entretanto, criminalmente responsável.¹⁰

Atos de agressão são expressamente proibidos pela Carta das Nações Unidas¹¹, entretanto, essa proibição não é absoluta, pois admite exceções. Como nos ensina Matthew Gillett:

Consequently, acts that are consistent with the Charter will, by definition, not qualify as aggression. This covers self-defence and acts authorized by the UNSC. Moreover, the requirement that the conduct be a ‘manifest’ violation of the UN Charter leaves room for the more controversial potential exceptions, such as implicit authorization or the defence of nationals abroad.¹²

Ou seja, não apenas a legítima defesa, mas outras exceções também estariam aptas a justificar um ato que, em outras circunstâncias, poderia ser considerado um crime de agressão. Desse modo, a legítima defesa afasta a ilegalidade da conduta por se tratar de uma situação excepcional.

Importante frisar que a legítima defesa não se confunde com a represália, nem equipara-se à intervenção. Assemelha-se à primeira por ser uma reação a um ato ilícito, mas diferencia-se pelo propósito e pelo momento em que ocorre. Enquanto que a represália apresenta um caráter de vingança, punição ou dissuasão, e é empreendida depois que o ato ilícito já foi consumado e acabado, a legítima defesa tem o propósito de defender o Estado de uma agressão que está em curso ou que é iminente. Portanto, uma vez findada completamente a ameaça de ataque, não faria mais sentido falar-se em legítima defesa, mas, sim, em represália.

¹⁰ PEREIRA, Antônio Celso Alves. A Nova Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos: aspectos políticos e jurídicos. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de Direito Internacional Contemporâneo**. 1ªed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003, p.72.

¹¹ “Article 2 (4) All Members shall refrain in their international relations from the threat or use of force against the territorial integrity or political independence of any state, or in any other manner inconsistent with the Purposes of the United Nations.” (UNITED NATIONS. **UN Charter**, 26 junho 1945, São Francisco. Disponível em: <<http://www.un.org/en/documents/charter/chapter1.shtml>>. Acesso em: 12 mar. 2013.)

¹² “Consequentemente, atos que são consistentes com a Carta das Nações Unidas não irão, por definição, qualificar-se como agressão. Isso engloba a legítima defesa e atos autorizados pelo Conselho de Segurança da ONU. Além disso, o requisito de que a conduta seja uma ‘manifesta’ violação da Carta das Nações Unidas abre brecha para as mais controversas exceções possíveis, como autorização implícita ou a defesa de nacionais no exterior.” (GILLET, Matthew. **The Anatomy of an International Crime: Aggression at the International Criminal Court**, 31 janeiro 2013, p.15, tradução nossa. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2209687>. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2209687>>. Acesso em: 26 abr. 2013.)

Da intervenção a legítima defesa diferencia-se por não necessitar de prévia autorização ou mandato do Conselho de Segurança da ONU para ser exercida, e por ser justificada em razão da existência de ameaça de agressão atual por parte de outro ente.

Todo estado tem o direito de tomar, nos limites estabelecidos pelo direito internacional e pela **Carta** das Nações Unidas, todas as medidas visando à sua defesa e conservação. Não pode, contudo, tomar medidas capazes de atingir outro estado que não o ameace militarmente, ou, em outras palavras, não se justifica a prática de atos contra estado que possa ser considerado uma ameaça futura. Num caso, não existe intervenção, mas o exercício de atividade legítima; no outro, ocorrerá uma intervenção, como tal condenada pelo direito internacional.¹³

Alude-se que a legítima defesa, da maneira como é tratada pela Carta das Nações Unidas, é um direito fundamental e inerente, mas de natureza facultativa, subsidiária, provisória e controlada¹⁴ tendo em vista que, apesar de o Estado poder agir imediatamente se assim o desejar, ele deve comunicar ao Conselho de Segurança da ONU a respeito das medidas tomadas e poderá continuar sua ação de defesa apenas enquanto restar pendente providência daquele Conselho que restabeleça a ordem e faça cessar a agressão ou a ameaça.

À vista de todo o aqui exposto, conclui-se que a legítima defesa pode ser definida como um direito fundamental e inerente a todas as nações, que legitima os Estados a empregarem a força contra aqueles que lhe causem, ou que estão na iminência de causar-lhes, mal maior e injusto em tempos de paz. Esse conceito, entretanto, não é estático. Ele deve ser capaz de atender, de forma razoável e apropriada, às ameaças e às circunstâncias de seu tempo.¹⁵

¹³ ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.321, grifo do autor.

¹⁴ PEREIRA, Antônio Celso Alves. A Nova Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos: aspectos políticos e jurídicos. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de Direito Internacional Contemporâneo**. 1ªed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003, p.73.

¹⁵ BETHLEHEM, Daniel. **Notes and Comments: Principles Relevant to the Scope of a State's Right of Self-Defense Against an Imminent or Actual Armed Attack by Nonstate Actors**. 2012, p.3. Disponível em: <<http://www.un.org/law/counsel/Bethlehem%20-%20Self-Defense%20Article.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013. Artigo publicado em: The American Journal of International Law, vol.106, n.4, out. 2012, p.772.

2.2 REQUISITOS

Apesar de o reconhecimento do direito à legítima defesa já ser matéria pacífica no plano internacional, os requisitos e dentro de quais circunstâncias esse direito pode ser exercido não restam totalmente esclarecidos.

O debate a respeito das condições em que se pode atuar em legítima defesa não é novo. O caso *Caroline*¹⁶, ocorrido em 1837, é referência até hoje quando se aborda esse instituto. Naquela ocasião, durante uma insurreição no Canadá (na época colônia inglesa), alguns rebeldes canadenses obtiveram refúgio nos Estados Unidos e de lá passaram abertamente a recrutar forças e armamentos. *Caroline*, que deu nome ao caso, era como se chamava a embarcação de propriedade americana que estava sendo utilizada pelos insurretos para levar pessoal e armas do continente americano à Navy Island (território canadense). Oficiais britânicos atacaram e destruíram a embarcação e, quando os Estados Unidos requisitaram compensação pelos assassinatos de seus cidadãos e pela destruição da embarcação de sua propriedade, o governo britânico alegou que o ato de força fora empregado em legítima defesa. A discórdia foi resolvida por meio de cartas trocadas entre o americano Daniel Webster e o britânico Lord Ashburton.

Apesar de considerar o ato uma ofensa à soberania americana por ter ocorrido uma violação de território, Webster disse admitir a existência de legítima defesa como um direito de nações e indivíduos necessário à preservação de ambos, sendo, porém, a extensão desse direito determinada pelas circunstâncias de cada caso. Para justificar atos hostis no território de outro Estado em tempos de paz, a necessidade teria de restar clara e absoluta. Afirmou ainda que, mesmo um Estado respeitando a doutrina de não-intervenção, esse não pode impedir que seus cidadãos interfiram e tomem partido em uma comoção civil de outro país de forma independente, não podendo, assim, o Estado ser responsabilizado por atitudes que, embora efetuadas por seus nacionais, não foram realizadas em nome da nação.

A respeito das condições para que se justifique a ação em legítima defesa, Webster defendeu que:

It will be for that Government to show a necessity of self-defence, instant, overwhelming, leaving no choice of means, and no moment for deliberation. It will be for it to show, also, that the local authorities of Canada, - even supposing the

¹⁶ MILLER, Hunter. The Caroline Case. **The Avalon Project**, Yale Law School. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/19th_century/br-1842d.asp>. Acesso em: 22 mai. 2013.

necessity of the moment authorized them to enter the territories of the United States at all, - did nothing unreasonable or excessive; since the act justified by the necessity of self-defence, must be limited by that necessity, and kept clearly within it. It must be strewn [...] that there was a necessity, present and inevitable, [...]¹⁷

Ou seja, o Estado que a exerce deve demonstrar que a legítima defesa era imediatamente necessária, que não havia outro meio disponível ou tempo para melhor deliberar. Além disso, o ato em legítima defesa não pode ser exagerado, mas, sim, limitado pela presente e inevitável necessidade.

Em sua resposta, Lord Ashburton concordou que deve haver um respeito mútuo ao caráter inviolável do território de outros Estados, porém, por mais forte que esse dever seja, é admitido que esse princípio seja suspenso quando surge uma grande necessidade. Para ele, a ação em defesa deve ser exercida pelo menor espaço de tempo possível, enquanto persistir a necessidade e por esta estritamente limitada. Em suas palavras:

It must be so for the shortest possible period, during the continuance of an admitted overruling necessity, and strictly confined within the narrowest limits imposed by that necessity. Self defence is the first law of our nature and it must be recognized by every code which professes to regulate the condition and relations of man.¹⁸

Após a troca de cartas, que resultou no Webster-Ashburton Treaty de 1842, os países se reconciliaram. O legado desse incidente foi a interpretação das condições expressas por Webster como: necessidade, proporcionalidade e imediaticidade.

Além desses princípios que tradicionalmente regem o tema da legítima defesa, o cenário internacional atual exige o estabelecimento de novos direcionamentos adaptados à presente conjectura. O debate doutrinário deve aproximar-se da realidade prática da comunidade internacional, buscando definir princípios claros e capazes de dar respostas

¹⁷ “Será aquele Governo a demonstrar a necessidade da legítima defesa, instantânea, esmagadora, não permitindo escolha de meios, e sem momento para deliberação. Será aquele a demonstrar, também, que as autoridades locais do Canadá, - mesmo supondo que a necessidade do momento os autorizava a entrar em território dos Estados Unidos de qualquer forma - fizeram nada de irrazoável ou de excessivo; já que o ato justificado pela necessidade de legítima defesa, deve ser limitado por aquela necessidade, e mantido claramente dentro dos limites dela. Deve ser disseminado [...] que havia uma necessidade, presente e inevitável, [...]” (MILLER, Hunter. *The Caroline Case. The Avalon Project*, Yale Law School. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/19th_century/br-1842d.asp>. Acesso em: 22 mai. 2013.)

¹⁸ “Deve ser então pelo menor período de tempo possível, durante a continuidade de uma necessidade preponderante admitida, e estritamente confinada dentro dos limites mais estreitos impostos por aquela necessidade. A legítima defesa é a primeira lei de nossa natureza e deve ser reconhecida por cada código que profere a regular a condição e as relações do homem.” (MILLER, *loc. cit.*)

efetivas aos conflitos, e que levem em conta as particularidades operacionais que os Estados enfrentam nos dias de hoje.¹⁹

Caso optem por exercer seu direito à legítima defesa, os Estados precisam estar cientes dos requisitos exigidos a fim de nortear suas ações, sem que haja dúvidas a respeito de quais critérios devem preencher para justificar satisfatoriamente o emprego da força. Do contrário, correm o risco de ser condenados por um crime de agressão enquanto que, na realidade, acreditavam estar acobertados pela legalidade provida pela legítima defesa.

A seguir, veremos as condições que devem ser observadas quando se está diante de uma alegação de ação em legítima defesa. Cabe salientar que o rol apresentando abaixo não é exaustivo, sendo meramente uma sugestão de condições para verificação, tendo em vista que outros elementos podem ser exigidos dependendo das circunstâncias do caso em concreto.

2.2.1 Ocorrência ou iminência de um ataque armado

Teoricamente, é um requisito óbvio, pois, para que haja sentido em uma ação em defesa, uma agressão tem que ter ocorrido, estar em curso ou ser iminente. Porém, na prática, a verificação dessa condição não é tão simples. Uma seqüência de pequenos ataques é suficiente para ensejar uma ação em legítima defesa? Um Estado que financie e dê abrigo a terroristas que planejam atacar outro Estado pode ser alvo de uma ação militar em defesa? Um Estado que possua armas de destruição em massa é uma ameaça a outros de forma a justificar o emprego da força contra ele? Como se pode perceber, a constatação desse requisito não será sempre óbvia. A resposta a essas perguntas pode ser afirmativa ou negativa dependendo das circunstâncias do caso em concreto e do preenchimento das demais condições. No decorrer do presente trabalho, o cabimento da legítima defesa nessas situações descritas será melhor esclarecido.

2.2.2 Necessidade

O *jus ad bellum* (regras que orientam o uso da força) impõe que a ação armada deve ser utilizada somente como último recurso, em circunstâncias nas quais nenhum outro meio

¹⁹ BETHLEHEM, Daniel. **Notes and Comments: Principles Relevant to the Scope of a State's Right of Self-Defense Against an Imminent or Actual Armed Attack by Nonstate Actors**. 2012, p.4. Disponível em: <<http://www.un.org/law/counsel/Bethlehem%20-%20Self-Defense%20Article.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013. Artigo publicado em: *The American Journal of International Law*, vol.106, n.4, out. 2012, p.773.

razoável está disponível para lidar com a agressão ou a ameaça. Assim, para que a ação em legítima defesa seja considerada necessária, é preciso exaurir-se todos os meios pacíficos ou aqueles menos gravosos que fossem suficientes para oferecer, de maneira satisfatória, proteção ao Estado ameaçado.

Mary Ellen O'Connell exemplifica algumas dessas medidas menos drásticas que podem ser adotadas antes de se recorrer ao emprego da força. No caso de não ser possível atribuir a agressão a um Estado, por exemplo, o país vítima pode buscar ações alternativas por meio do sistema judiciário criminal doméstico uma vez que indivíduos que agem sem patrocínio de um ente estatal são criminosos comuns, estando, assim, sujeitos à jurisdição do território em que se encontram. Tratando-se de acusados de terrorismo, os Estados ficam obrigados a processá-los ou extraditá-los e, caso falhem no cumprimento desse dever, abre-se a possibilidade para a tomada de contramedidas. Segundo O'Connell, contramedidas são cabíveis até mesmo como resposta ao emprego da violência de forma singular realizada por um Estado, quando não há uma série de ataques evidente, até que o Estado agressor remedie o erro por meio de uma compensação ou garantia de não-repetição, por exemplo.²⁰

Contramedidas são atitudes tomadas em resposta a um ato ilícito praticado anteriormente. O tipo mais comum de contramedida são sanções econômicas, mas uma pequena ação armada também pode encaixar-se na definição. Um Estado que mande seus agentes capturar terroristas no território de outro Estado que se recusa a extraditá-los ou processá-los, realiza uma medida proporcional caso limite-se a um curto período de tempo, por exemplo. No entanto, O'Connell salienta que essa interpretação legal é restrita e aconselha que a melhor solução para a tomada de medidas coercitivas no território de outro Estado seria buscar prévia autorização do Conselho de Segurança da ONU.²¹

Desse modo, percebemos que, dependendo do caso em concreto, estabelecer bloqueios econômicos ou requerer a extradição dos agressores para processá-los criminalmente podem ser meios alternativos suficientes para eliminar a ameaça ou a agressão sem que se faça necessária a utilização de forças armadas. O que se busca é, antes de tudo, evitar a violência.

O princípio da necessidade, assim como o da proporcionalidade, estabelece limites à ação que deve ser a mínima necessária para repelir o ataque em curso, prevenir ataques futuros seguidos do inicial, ou reverter as conseqüências de um ataque inimigo (como acabar

²⁰ O'CONNELL, Mary Ellen. **Lawful Responses to Terrorism**. 18 set. 2001. Disponível em: <<http://jurist.law.pitt.edu/forum/forumnew30.htm>>. Acesso em: 8 set. 2013.

²¹ O'CONNELL, *loc. cit.*

com a ocupação territorial, por exemplo).²² Se a força empregada extrapola o que seria considerado o necessário ao fim de defesa, não se considera mais a ação como legítima defesa, mas, sim, um ato de agressão.

2.2.3 Proporcionalidade

Significa que a força empregada não deve ser maior do que o mal que se quer evitar. A reação tem que ser proporcional à ameaça e à finalidade que se busca, ou seja, a defesa do Estado agredido. É para esse fim que a força exercida deve ser calculada e canalizada, não mais do que a necessária para evitar ou interromper a agressão.

No que tange à avaliação dos princípios da proporcionalidade e da necessidade em casos concretos, Daniel Bethlehem apresenta alguns fatores que podem ser considerados em situações específicas. Por exemplo, no que pese o termo ‘ataque armado’ englobar a ambos, “a distinção entre ataques discretos e uma série de ataques pode ser relevante para considerações a respeito da necessidade para agir em legítima defesa e da proporcionalidade de dita ação”²³.

Do mesmo modo:

In the case of a colluding or a harboring state, the extent of the responsibility of that state for aiding or assisting the nonstate actor in its armed activities may be relevant to considerations of the necessity to act in self-defense and the proportionality of such action, including against the colluding or harboring state.²⁴

²² O’CONNELL, Mary Ellen. The Myth of Preemptive Self-Defense. **The American Society of International Law**. Task Force on Terrorism. Ago. 2002, p.7. Disponível em: <<http://www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

²³ “The term ‘armed attack’ includes both discrete attacks and a series of attacks that indicate a concerted pattern of continuing armed activity. The distinction between discrete attacks and a series of attacks may be relevant to considerations of the necessity to act in self-defense and the proportionality of such action.” (BETHLEHEM, Daniel. **Notes and Comments: Principles Relevant to the Scope of a State’s Right of Self-Defense Against an Imminent or Actual Armed Attack by Nonstate Actors**. 2012, p.6, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.un.org/law/counsel/Bethlehem%20-%20Self-Defense%20Article.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013. Artigo publicado em: *The American Journal of International Law*, vol.106, n.4, out. 2012, p.775.)

²⁴ “No caso de um Estado em conluio ou que forneça abrigo, a extensão da responsabilidade deste Estado por auxiliar e assistir o agente não-estatal em suas atividades armadas pode ser relevante para as considerações de necessidade para agir em legítima defesa e da proporcionalidade de dita ação, incluindo contra o Estado em conluio ou que forneça abrigo.” (*Ibidem*, p.7, tradução nossa.)

2.2.4 Imediaticidade

Esse requisito relaciona-se ao primeiro princípio, pois se traduz na existência de uma necessidade imediata de ação criada pela ameaça ou agressão. A legítima defesa é justificada enquanto os ataques ou o perigo de agressão persistirem. Uma vez terminados, o ato de força seria considerado represália ou agressão, e não legítima defesa, pois a necessidade não seria imediata, não estaria mais presente.

Duas características mencionadas por Webster no caso *Caroline* traduzem muito bem essa condição: a necessidade deve ser presente e inevitável. Havendo um estado de emergência que requeira uma ação, no qual não há momento para deliberação, e não havendo outro meio capaz de neutralizar o ataque - ou seja, sendo a necessidade presente e inevitável - o requisito da imediaticidade resta preenchido.²⁵ Essa condição refere-se à idéia de não se poder esperar mais tempo para reagir. Evidentemente, é permitido que a ação seja razoavelmente postergada para fins de organização da defesa, mas a reação deve ser executada dentro de um período razoável, e não apenas tempos depois da agressão ter ocorrido.²⁶

Salienta-se que a imediaticidade não se confunde com o elemento da iminência. Enquanto que a imediaticidade é uma característica da ação em defesa, a iminência é referente à agressão ou à ameaça da qual o Estado vítima quer defender-se.

2.2.5 Direcionado contra aqueles que causam ou corroboram para a ameaça ou a agressão

A ação em defesa deve ser direcionada contra o ente responsável pela ameaça ou agressão, não importando se o sujeito trata-se de um Estado ou não.

Para que um Estado seja legalmente responsável por um ataque e possa ser alvo de uma ação em legítima defesa, não é suficiente que o ataque tenha partido de seu território. Nas palavras de Mary Ellen O'Connell:

²⁵ SZABÓ, Kinga Tibori. **Anticipatory Action In Self-Defence: Essence and Limits Under International Law.** The Hague: T.M.C. Asser Press, 2011, pp.294-5.

²⁶ O'CONNELL, Mary Ellen. The Myth of Preemptive Self-Defense. **The American Society of International Law.** Task Force on Terrorism. Ago. 2002, pp.7 e 9. Disponível em: <<http://www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

Rather, legal responsibility follows if a state used its own agents to carry out the attack; if it controlled or supported the attackers; possibly where it failed to control the attacks; or where it subsequently adopted the acts of the attackers as its own.²⁷

O debate a respeito do cabimento da legítima defesa contra agentes não-estatais já foi superado pela comunidade internacional. O Conselho de Segurança da ONU expressamente reconheceu essa possibilidade. Além disso, se voltarmos ao caso *Caroline*, veremos que, já naquele incidente, a legítima defesa foi empregada em razão de ações tomadas por um grupo de americanos e rebeldes, e não pela nação americana de forma oficial.

No tocante a ataques cometidos por entes não-estatais, Daniel Bethlehem vai além ao estender a legitimidade do uso da força contra aqueles que, embora não tenham participado do momento de consumação do ataque, contribuíram de forma significativa para que este fosse possível. Nas palavras de Bethlehem:

It may also be directed against those in respect of whom there is a strong, reasonable, and objective basis for concluding that they are taking a direct part in those attacks through the provision of material support essential to the attacks.²⁸

Desse modo, Estados podem acabar sendo responsabilizados por atos de grupos não-estatais caso lhe sejam imputáveis, por ação ou omissão, e restar demonstrado que estavam em conluio ou protegendo os agressores. Um Estado não pode ser omissor quando tem conhecimento de que organizações que almejam atingir outros Estados estão hospedadas e

²⁷ “Antes, a responsabilidade legal advém se um Estado utilizou seus próprios agentes para efetuar o ataque; se controlou ou auxiliou os agressores; possivelmente onde tenha falhado em controlar os ataques; ou onde subsequentemente adotou os atos dos agressores como seus próprios.” (O’CONNELL, Mary Ellen. *The Myth of Preemptive Self-Defense*. **The American Society of International Law**. Task Force on Terrorism. Ago. 2002, p.7, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2013.)

²⁸ “Deve também ser direcionada contra aqueles a respeito de quem há uma base forte, razoável e objetiva para concluir que estão tomando parte direta nos ataques por meio de provisões de auxílio material essenciais para os ataques.” (BETHLEHEM, Daniel. **Notes and Comments: Principles Relevant to the Scope of a State’s Right of Self-Defense Against an Imminent or Actual Armed Attack by Nonstate Actors**. 2012, p.6, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.un.org/law/counsel/Bethlehem%20-%20Self-Defense%20Article.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013. Artigo publicado em: *The American Journal of International Law*, vol.106, n.4, out. 2012, p.775)

atuando em seu território. Ser conivente ou participar dessas atividades é violação de um dever estatal do ponto de vista do direito internacional.²⁹

Mary Ellen O'Connell exemplifica três situações em que atos de indivíduos ou grupos poderão ser atribuíveis a um Estado: se este Estado enviou os indivíduos que deferiram os ataques; se forneceu auxílio legal significativo aos agressores; ou se o Estado adotou as ações dos agressores como suas próprias.³⁰ Nessas situações, a legítima defesa dirigida contra esse Estado estaria justificada em razão do estabelecimento de conexões entre este e os agentes não-estatais.

2.2.6 Consentimento do terceiro Estado

Em situações nas quais o sujeito agressor é um ente não-estatal hospedado no território de um terceiro Estado, o consentimento deste para o emprego da força em legítima defesa dentro de seu território pode ser exigido. No entanto, há exceções a esse requisito. Havendo uma resolução do Conselho de Segurança da ONU autorizando a ação em defesa, por exemplo, o consentimento torna-se dispensável. Igualmente é dispensável, quando se tem motivos razoáveis para supor que o Estado hospedeiro age em conluio ou não reprime de forma eficaz a atuação armada do ente não-estatal. É dever do Estado tomar as medidas necessárias a fim de evitar que seu território seja utilizado por indivíduos com o propósito de atacar outro país. Quando um Estado falta com esse dever e a situação é de urgência, não restam outros meios de defesa ao Estado ameaçado a não ser agir independentemente de consentimento do Estado hospedeiro.

A importância em se pelo menos tentar buscar a concordância do terceiro Estado é que se cria a oportunidade de negociação e de resolução pacífica do conflito. A recusa do terceiro Estado em tentar chegar a um plano de atuação conjunta pode ser interpretada como um

²⁹ "Every State has the duty to refrain from organizing, instigating, assisting or participating in acts of civil strife or terrorist acts in another State or acquiescing in organized activities within its territory directed towards the commission of such acts, when the acts referred to in the present paragraph involve a threat or use of force." (UNITED NATIONS, GENERAL ASSEMBLY. **A/RES/2625(XXV)**, 24 out. 1970, p.123. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2625\(XXV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2625(XXV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 7 ago. 2013.)

³⁰ O'CONNELL, Mary Ellen. **Lawful Responses to Terrorism**. 18, set. 2001. Disponível em: <<http://jurist.law.pitt.edu/forum/forumnew30.htm>>. Acesso em: 8 set. 2013.

indício de que ele está realmente protegendo o ator não-estatal.³¹ Sendo esse o caso, uma ação em legítima defesa por parte do Estado ameaçado pode ser necessária e aceitável.

2.2.7 Pendência de atuação do Conselho de Segurança da ONU

O artigo 51 da Carta da Organização das Nações Unidas diz expressamente que o Estado tem direito de agir em legítima defesa até que o Conselho de Segurança tome as medidas necessárias para restabelecer a paz e a segurança internacionais. Esse requisito relaciona-se com o da necessidade uma vez que, se o conflito está sob controle da ONU, não haveria mais a necessidade do emprego de força unilateral em legítima defesa.

Para John Quigley, um Estado só pode empregar a força unilateralmente se não houver perspectiva de que o Conselho de Segurança tome alguma atitude capaz de protegê-lo. Ou seja, se a Organização das Nações Unidas estiver em condições de fazer algo, o Estado não estaria legitimado a agir unilateralmente mesmo que em defesa própria.³²

Na prática, o que pode acontecer é o Conselho de Segurança não se manifestar mesmo após ter recebido a notificação referida pelo artigo 51. A interpretação do silêncio do Conselho de Segurança não está clara na Carta das Nações Unidas. Alguns defendem que, como é dever do Conselho agir, se ele não o faz é por que considera a ação do Estado em legítima defesa legal. Porém, é possível que alguns países não se manifestem mesmo considerando a ação ilegal por receio de retaliações e/ou devido ao poder de veto dos Estados membros permanentes que acaba por decidir a questão.³³

Para facilitar o exame das condições das ações tomadas em legítima defesa, o ideal é que a comunicação feita ao Conselho de Segurança revele, de forma clara, quais os objetivos que se quer alcançar e de que maneira. Descrever o comportamento que motivou a reação, o que pode ser feito pelo Estado agressor a fim de evitar o contra-ataque (especialmente nos casos de agressões cometidas por agentes não-estatais refugiados em um Estado que não tenha contribuído para a agressão), do que está se defendendo e o que pretende fazer

³¹ BETHLEHEM, Daniel. **Notes and Comments: Principles Relevant to the Scope of a State's Right of Self-Defense Against an Imminent or Actual Armed Attack by Nonstate Actors**. 2012, p.7. Disponível em: <<http://www.un.org/law/counsel/Bethlehem%20-%20Self-Defense%20Article.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013. Artigo publicado em: *The American Journal of International Law*, vol.106, n.4, out. 2012, p.776.

³² QUIGLEY, John. The Afghanistan War and Self-Defense. **Valparaiso University Law Review**, vol.37, n.2, 2003, p.548. Disponível em: <<http://scholar.valpo.edu/vulr/vol37/iss2/7>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

³³ *Ibidem*, p.554.

especificamente. Essa atitude demonstraria a intenção genuína do Estado que clama o exercício da legítima defesa.³⁴

Importante lembrar que o principal órgão judicial das Nações Unidas é a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e, no evento de alguma disputa ser submetida à sua apreciação, poderá julgar se a ação em legítima defesa foi exercida dentro da legalidade ou se consistiu em um ato agressão, podendo divergir da opinião do Conselho de Segurança tendo em vista que este último não é um tribunal com a função de dirimir disputas legais entre Estados. Ademais, como menciona Matthew Gillett, o Tribunal Penal Internacional (TPI, ou ICC na sigla em inglês) pode igualmente rejeitar a avaliação do Conselho de Segurança e decidir por responsabilizar indivíduos por atos de agressão caso a autorização dada pela ONU aparente ter sido politicamente motivada e não refletir a situação real e legal dos fatos.³⁵ Ou seja, como se pode perceber, a manifestação do Conselho de Segurança é desejável, porém não afasta de maneira absoluta possíveis condenações judiciais posteriores.

2.3 MODALIDADES

Quando o assunto é legítima defesa no direito internacional, o que normalmente nos vem à mente é a modalidade tradicional, ou seja, aquela exercida por um Estado frente a uma agressão armada cometida por outro Estado em tempos de paz. A legalidade da legítima defesa nessa situação descrita já é matéria pacífica e consolidada. No entanto, em outras circunstâncias, pode haver controvérsias. A legítima defesa exercida por um terceiro Estado que age em socorro de um outro, aquela dirigida contra entes não-estatais, a iniciada antes que a agressão injusta esteja ocorrendo, ou ainda quando a ameaça é apenas remota, são alguns exemplos de espécies de legítima defesa que estão, ou já estiveram, sob debate na comunidade internacional.

³⁴ Inspirado em: NAUMANN, Klaus. Como lidar com crises e intervenções, e o papel das Nações Unidas. In: **Cadernos Adenauer II** (2001), n.5. Segurança e Soberania. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, dezembro 2001, pp.43-53.

³⁵ “UNSC approval after the fact would also, in most circumstances, preclude a charge of aggression. Nonetheless, because the ICC is independent, it is conceivable that the Prosecutor and Judges could disagree with the UNSC’s *post hoc* approval. For example, if the UNSC approval occurred long after the incident and appeared to be politically motivated and not reflecting the factual and legal situation, the ICC may reject the UNSC view and find that an act of aggression occurred.” (GILLETT, Matthew. **The Anatomy of an International Crime: Aggression at the International Criminal Court**, 31 janeiro 2013, p.16. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2209687>. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2209687>>. Acesso em: 26 abr. 2013.)

A seguir, examinar-se-á cada uma dessas quatro modalidades referidas que se diferem da tradicional em diferentes aspectos.

2.3.1 Coletiva

A legítima defesa coletiva diferencia-se da modalidade tradicional e contrapõe-se à individual, pois, além do sujeito agredido e do agressor, há a figura de um terceiro Estado, ou de um grupo de Estados, que oferece auxílio ao país vítima, ou age a pedido deste último. Assim sendo, admite-se que sujeitos que não tenham relação direta com o conflito estejam legitimados a agir com o emprego da força a fim de defender o Estado vítima, não sendo por isso responsabilizados criminalmente no âmbito internacional, pois acobertados estão pelo instituto da legítima defesa coletiva.

Após os ataques terroristas de 11 de Setembro, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), pela primeira vez, invocou o direito à legítima defesa coletiva previsto no artigo 5º de seu tratado. O dispositivo prevê que, se um Estado membro for vítima de um ataque armado, a agressão será considerada um ataque contra todos os demais membros, que tem o dever individual de tomar as medidas necessárias para auxiliar o aliado agredido.³⁶ No caso dos atentados de 11 de Setembro, o Conselho da OTAN decidiu que, se restasse demonstrado que os ataques partiram de fora dos Estados Unidos, a legítima defesa coletiva prevista no artigo 5º estaria legitimada, e foi o que se constatou.³⁷

³⁶ “Article 5 The Parties agree that an armed attack against one or more of them in Europe or North America shall be considered an attack against them all and consequently they agree that, if such an armed attack occurs, each of them, in exercise of the right of individual or collective self-defence recognised by Article 51 of the Charter of the United Nations, will assist the Party or Parties so attacked by taking forthwith, individually and in concert with the other Parties, such action as it deems necessary, including the use of armed force, to restore and maintain the security of the North Atlantic area.” (ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE. **The North Atlantic Treaty**, 4 abril 1949, Washington D.C. Disponível em: <http://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_17120.htm>. Acesso em: 11 jun. 2013.)

³⁷ ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE. **Collective defence**. Disponível em: <http://www.nato.int/cps/en/natolive/topics_59378.htm>. Acesso em: 10 jun.2013.

Outros dispositivos legais de âmbito internacional também reconhecem expressamente essa modalidade de legítima defesa, como, por exemplo, o artigo 3º da Carta da OEA³⁸, e a própria Carta da ONU a reconhece como um direito inerente a todos os Estados³⁹.

A legítima defesa coletiva cria um espírito de solidariedade na comunidade internacional e une os países em alianças de forma que se comprometam uns com os outros. Do ponto de vista de países menores e menos potentes, a legítima defesa coletiva configura um instrumento essencial à sua proteção contra ataques partidos de um Estado mais belicoso, uma vez que não teriam condições reais de se defenderem caso não estivessem legitimados a buscar auxílio de nações aliadas para esse fim.

2.3.2 Contra entes não-estatais

A controvérsia a respeito da admissibilidade da ação em legítima defesa contra agentes não-estatais não é recente. Porém, a discussão acerca do tema foi intensificada após os atentados de 11 de Setembro.⁴⁰ Afinal, quem pode ser alvo de um ato em legítima defesa?

Há juristas que defendem a tese de que a legítima defesa prevista no artigo 51 da Carta das Nações Unidas aplicar-se-ia tão somente aos casos em que o artigo 2(4)⁴¹ incidisse também, tendo em vista que aquele consiste em uma exceção à proibição prevista neste último. Ou seja, a legítima defesa poderia ser exercida legalmente apenas em conflitos entre Estados e não seria aceitável em situações em que há um agente não-estatal envolvido.⁴² No

³⁸ “Artigo 3 h) A agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos”. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da OEA**, 30 abril 1948, Bogotá. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organizacao_dos_Estados_Americanos.htm>. Acesso em: 21 mai. 2013.)

³⁹ “Article 51 Nothing in the present Charter shall impair the inherent right of individual or collective self-defence [...]” (UNITED NATIONS. **UN Charter**, 26 junho 1945, São Francisco. Disponível em: <<http://www.un.org/en/documents/charter/chapter7.shtml>>. Acesso em: 12 mar. 2013.)

⁴⁰ BETHLEHEM, Daniel. **Notes and Comments: Principles Relevant to the Scope of a State’s Right of Self-Defense Against an Imminent or Actual Armed Attack by Nonstate Actors**. 2012, p.1. Disponível em: <<http://www.un.org/law/counsel/Bethlehem%20-%20Self-Defense%20Article.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013. Artigo publicado em: *The American Journal of International Law*, vol.106, n.4, out. 2012, p.770.

⁴¹ “Article 2 (4) All Members shall refrain in their international relations from the threat or use of force **against the territorial integrity or political independence of any state**, or in any other manner inconsistent with the Purposes of the United Nations”. (UNITED NATIONS, *op. cit.*, grifo nosso.)

⁴² “This is simply not self-defense within the meaning of Article 51 of the UN Charter, as that concept of self-defense is an *exception* to the general prohibition on the use of force, that operates between *states* only and exclusively and is enshrined in Article 2(4) of the Charter. [...] Article 2(4) does not apply, and consequently Article 51 and the self-defense notion of proportionality do not apply either, [...]” (MILANOVIC, Marko. A Follow-Up on Israel and Gaza. **European Journal of International Law, EJIL: Talk!**, 3 jan. 2009, grifos do autor. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/a-follow-up-on-israel-and-gaza>>. Acesso em: 6 jun. 2013.)

entanto, com base nesse mesmo argumento, seria defensável uma hipótese preocupante: o país que quisesse defender-se de ataques cometidos por agentes não-estatais não precisaria sequer clamar seu direito à legítima defesa tendo em vista que, antes de tudo, não estaria cometendo o crime previsto no artigo 2(4) em não havendo violação da integridade territorial ou independência política do Estado hospedeiro. Indo mais além, nem mesmo precisaria observar em sua atuação os demais requisitos que limitam a ação em legítima defesa.

Em amparo à tese contrária, a de que o artigo 51 não faz distinção entre ataques armados cometidos por um Estado e aqueles cometidos por outros entes, inclui-se John B. Bellinger III sustentando que:

First, some argue that a legal state of armed conflict can only occur between two nation states and that a state may not use force against an entity that is not a state. This contention is incorrect. Civil wars, which occur between a state and a non-state actor, have been among the bloodiest conflicts in recent history. The international rules regarding the right to use force, including those reflected in Article 51 of the UN Charter, do not differentiate between an armed attack by a state and an armed attack by another entity. **This makes logical sense: The principle of self-defense permits a state to take armed action to protect its citizens against external uses of force, regardless of the source.** It is true that most wars of the past were between states, or existed within the territorial limits of a single state, but this is because of the technological limits of military conflict, not because of the legal rules.⁴³

A legítima defesa está enraizada no costume internacional, e este não parece impor restrições quanto à sua admissibilidade nos casos envolvendo Estados e entes não-estatais. O renomado caso *Caroline* é um exemplo concreto disso. Naquela disputa, a legítima defesa foi exercida em virtude de atitudes tomadas por um grupo de indivíduos americanos e rebeldes, ou seja, por agentes não-estatais que não agiam em nome da nação. Desse modo, mesmo que se aceitasse o argumento de que o artigo 51 não se aplica aos casos em que há agentes não-

⁴³ “Primeiro, alguns argumentam que um estado legal de conflito armado só pode ocorrer entre dois Estados-nação, e que um Estado não pode empregar a força contra uma entidade que não seja um Estado. Essa alegação é incorreta. Guerras civis, que ocorrem entre um Estado e um ator não-estatal, estão entre os conflitos mais sangrentos da história recente. As regras internacionais sobre o direito de uso da força, incluindo aquelas refletidas no artigo 51 da Carta das Nações Unidas, não fazem distinção entre um ataque armado cometido por um Estado e um ataque armado cometido por outra entidade. **Isso faz sentido: o princípio da legítima defesa permite que um Estado empregue a ação armada para proteger seus cidadãos contra usos de força externos, não importando a fonte.** É verdade que a maioria das guerras do passado foram entre Estados, ou existiram dentro de limites territoriais de um único Estado, mas isso é por causa de limites tecnológicos de conflito militar, não em razão de regras legais.” (BELLINGER III, John B. **Legal Issues in the War on Terrorism**. Palestra realizada na London School of Economics em 31 out. 2006, pp.8-9, tradução e grifo nossos. Disponível em: <http://www.lse.ac.uk/publicEvents/pdf/20061031_JohnBellinger.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2013.)

estatais envolvidos, poder-se-ia ainda recorrer ao direito costumeiro internacional para fundamentar a tese de que cabe, sim, legítima defesa nessas situações.

É inegável que existe a possibilidade de um Estado entrar em conflito com entidades não-estatais, e não faria sentido proibir àquele defender-se contra ataques deferidos por estes últimos. Atualmente, há organizações que são capazes de planejar e executar ataques de amplitude internacional, com uma magnitude e sofisticação que anteriormente só poderiam ser realizados por entes estatais.⁴⁴ Mais importante do que a origem do ataque, é o impacto por este causado. A própria ONU já reconheceu que condutas individuais podem ser consideradas atos de Estado pelo direito internacional⁴⁵, e que os países não devem consentir com atividades organizadas dentro de seu território com o propósito de ameaçar ou atacar outro Estado.⁴⁶ Caso um país viole esse dever ou não seja capaz de efetivá-lo satisfatoriamente, a proteção de sua soberania pode ser relativizada, e o Estado agredido terá bases para alegar ação em legítima defesa motivada por agressões cometidas por indivíduos ou grupos não-estatais.

No plano internacional, o debate acerca da legítima defesa exercida contra um ente não-estatal está suficientemente superado, principalmente após as resoluções S/RES/1368 (2001)⁴⁷ e S/RES/1373 (2001)⁴⁸ adotadas pelo Conselho de Segurança da ONU logo após os ataques terroristas de 11 de Setembro. Reconhecer a legalidade dessa modalidade de legítima defesa não significa que o Estado terá carta branca para atacar como quiser, muito pelo contrário, impõe a observância de condições para a legalidade da ação. John B. Bellinger III

⁴⁴ BELLINGER III, John B. **Legal Issues in the War on Terrorism**. Palestra realizada na London School of Economics em 31 out. 2006, p.4. Disponível em: <http://www.lse.ac.uk/publicEvents/pdf/20061031_JohnBellinger.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2013.

⁴⁵ “The conduct of a person or group of persons shall be considered an act of a State under international law if the person or group of persons is in fact exercising elements of the governmental authority in the absence or default of the official authorities and in circumstances such as to call for the exercise of those elements of authority” (UNITED NATIONS, GENERAL ASSEMBLY. **A/56/10 (2001)**, Nova Iorque, 2001, p.109. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/docs/56/a5610.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2013.)

⁴⁶ “Every State has the duty to refrain from [...] acquiescing in organized activities within its territory directed towards the commission of such acts [civil strife or terrorist acts in another State], when the acts referred to in the present paragraph involve a threat or use of force.” (UNITED NATIONS, GENERAL ASSEMBLY. **A/RES/2625(XXV)**, 24 out. 1970, p.123. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2625\(XXV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2625(XXV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)> Acesso em: 10 jun. 2013.)

⁴⁷ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1368 (2001)**, 12 setembro 2001. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1368\(2001\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1368(2001))>. Acesso em: 26 abr. 2013.

⁴⁸ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1373 (2001)**, 28 setembro 2001. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1373\(2001\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1373(2001))>. Acesso em: 26 abr. 2013.

cita alguns fatores a serem considerados quando se está diante de uma agressão cometida por um ente não-estatal:

[...] the nature and capabilities of the non-state actor; the patterns of activity of that non-state actor; and the level of certainty a state has about the identity of those it plans to target. It also will depend on the state from which a non-state actor is launching attacks – specifically, whether that state consents to self-defense actions in its territory, or whether the state is willing and able to suppress future attacks.⁴⁹

2.3.3 Antecipada

A iminência de ataque é a característica que distingue a legítima defesa antecipada da modalidade tradicional. Embora o artigo 51 da Carta das Nações Unidas trate expressamente apenas daquelas situações em que um ataque ocorre efetivamente, o artigo não afasta o costume internacional que admite a legalidade da legítima defesa antecipada, isto é, aquela exercida antes que a agressão tenha se consumado.

Há quem discorde dessa posição. Mary Ellen O’Connell afirma que a intenção da Carta das Nações Unidas era exatamente limitar o uso da força que existia anteriormente, restringindo o direito de agir unilateralmente apenas aos casos em que ocorre um ataque armado de fato. Na falta de evidências objetivas do ataque armado, a expectativa da Carta era a de que a decisão fosse tomada de forma multilateral. Para a autora, embora nenhum acordo ou prática tenha a aptidão de modificar princípios *jus cogens* do direito internacional, o direito de empregar a força unilateralmente como exercício de legítima defesa antecipada jamais fora identificado como uma regra de *jus cogens*, segundo ela.⁵⁰

Apesar disso, considerando as conseqüências catastróficas que determinados tipos de ataque podem ocasionar atualmente, não faz sentido exigir-se de um Estado que espere ser atacado primeiro para que, só então, tenha direito à defesa. Seria uma imposição incabível dependendo da situação e do tipo de ataque que se espera. Do ponto de vista do Estado

⁴⁹ “[...] a natureza e as capacidades do ator não-estatal; o padrão de atividade daquele ator não-estatal; e o nível de certeza que um Estado tem sobre a identidade daquele que ele planeja alvejar. Também dependerá do Estado do qual o agente não-estatal está lançando os ataques - especificamente, se aquele Estado consente com ações em legítima defesa em seu território, ou se o Estado está desejoso e apto a suprimir futuros ataques.” (BELLINGER III, John B. **Legal Issues in the War on Terrorism**. Palestra realizada na London School of Economics em 31 out. 2006, p.12, tradução nossa. Disponível em: <http://www.lse.ac.uk/publicEvents/pdf/20061031_JohnBellinger.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2013.)

⁵⁰ O’CONNELL, Mary Ellen. The Myth of Preemptive Self-Defense. **The American Society of International Law**. Task Force on Terrorism. Ago. 2002, p.13. Disponível em: <<http://www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

ameaçado, seria mais conveniente, e até mesmo mais prudente, desrespeitar a ordem internacional e, se for o caso, ser responsabilizado internacionalmente depois, do que sofrer os efeitos de uma bomba atômica ou de atentados terroristas, por exemplo.

No campo internacional, de maneira geral, há um relativo consenso de que o Estado não precisa esperar ser atingido para se defender, desde que seja certo que o ataque está a caminho, ou seja, desde que o ataque seja evidente.⁵¹ A própria ONU já aceitou o exercício dessa modalidade de legítima defesa no caso da resposta americana ao 11 de Setembro, e mesmo O'Connell aceita que a defesa seja antecipada, pelo menos em situações na quais já houve um ataque inicial. Em suas palavras:

It is also the case that a victim of an attack may use force based on clear and convincing evidence that the enemy is preparing to attack again. In other words, the victim need not wait for new attacks to be mounted. The defense must be carried out within a reasonable time from the initial attack in order to fit the characterization of defense during ongoing armed attacks. If terrorists are planning a series of attacks in a terror campaign, the state may respond to prevent future attacks about which it has evidence. In the absence of convincing evidence of future attacks, however, responsive force could amount to unlawful reprisals or punishment. But the enemy's intention to continue means that even armed force in self-defense is lawful. The world response to September 11 confirms this.⁵²

A maior controvérsia que envolve a legítima defesa antecipada é determinar a partir de qual momento a legítima defesa inicia-se realmente, a partir de quando se pode considerar que um ataque é, de fato, iminente.

O conceito de iminência é elástico, varia conforme o contexto. Atualmente, não há unanimidade sobre o que é considerado um ataque iminente tendo em vista a mudança de caráter das ameaças enfrentadas pela comunidade internacional. Em outros tempos, era mais

⁵¹ “But based on the practice of states and perhaps on general principles of law, as well as simple logic, international lawyers generally agree that a state need not wait to suffer the actual blow before defending itself, so long as it is certain the blow is coming.” (O'CONNELL, Mary Ellen. *The Myth of Preemptive Self-Defense*. **The American Society of International Law**. Task Force on Terrorism. Ago. 2002, p.8. Disponível em: <<http://www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2013.)

⁵² “É também o caso da vítima de um ataque que pode usar a força com base em evidências claras e convincentes de que o inimigo está preparando para atacar novamente. Em outras palavras, a vítima não precisa esperar para que novos ataques sejam montados. A defesa deve ser realizada dentro de um período de tempo razoável do ataque inicial a fim de enquadrar-se na caracterização de defesa durante ataques armados em curso. Se terroristas estão planejando uma série de ataques em campanha, o Estado pode responder para prevenir futuros ataques sobre os quais possui evidências. Na ausência de evidências convincentes de futuros ataques, porém, a força em resposta pode importar em represálias ou punições ilegais. Entretanto, a intenção do inimigo em continuar significa que mesmo o emprego de força armada em legítima defesa é legal. A resposta do mundo ao 11 de Setembro confirma isso.” (*Ibidem*, pp.9-10, tradução nossa.)

fácil prever um ataque, pois era visível as forças armadas mobilizando-se nas fronteiras ou direcionando-se ao território alvo. Nos dias de hoje, por outro lado, é muito difícil antever a iminência de uma agressão de caráter terrorista ou causada por armas de destruição em massa, por exemplo.

Christopher Greenwood, quando consultado a respeito da problemática no Iraque, em 2002, observou que:

What we are looking at at the moment is the prospect of a nuclear weapon being dropped somewhere, or a chemical or biological weapon being detonated, perhaps by terrorist means. It is much more difficult to detect, much more difficult to determine the timescale, and much more damaging if the threat is allowed to materialise.⁵³

Desse modo, caso a legítima defesa antecipada não fosse admitida, estaria-se negando esse direito de defesa na prática uma vez que, depois que os tipos de ataque acima mencionados são deferidos, as conseqüências são tão desastrosas que não restam meios eficazes de o Estado defender-se. A iminência exigida para dar razão à ação não pode ser tão próxima que impossibilite a defesa efetiva. O conceito de iminência deve, assim, ser adaptado às capacidades e às agressões contemporâneas. Nas palavras de Greenwood:

[...] we have to steer a course between, on the one hand, the rock of too loose a definition, which means that every state can use this as a licence for action and, on the other hand, the whirlpool of a definition which is so restrictive it does not fit the conditions of today.⁵⁴

Bethlehem elenca algumas circunstâncias que considera relevantes quando se avalia a iminência de uma agressão:

⁵³ “O que nós estamos vendo agora neste momento é a perspectiva de uma arma nuclear ser lançada em algum lugar, ou uma arma química ou biológica ser detonada, talvez por meios terroristas. É muito mais difícil de detectar, muito mais difícil de determinar a escala de tempo e muito mais danoso se a ameaça for permitida de materializar-se.” (REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Second Report of Session 2002-03. **HC 196** [incorporating HC 1196 i-iii, Session 2001-02]. Londres: 19 dez. 2002, p. Ev 24, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaaff/196/196.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.)

⁵⁴ “[...] nós temos de guiar um curso entre, por um lado, o perigo de uma definição frouxa demais, que signifique que cada Estado possa usar isso como uma licença para a ação e, por outro lado, o turbilhão de uma definição que é tão restritiva que não se enquadre nas condições de hoje.” (*Ibidem*, p. Ev 27, tradução nossa.)

Whether an armed attack may be regarded as “imminent” will fall to be assessed by reference to all relevant circumstances, including (a) the nature and immediacy of the threat, (b) the probability of an attack, (c) whether the anticipated attack is part of a concerted pattern of continuing armed activity, (d) the likely scale of the attack and the injury, loss, or damage likely to result therefrom in the absence of mitigating action, and (e) the likelihood that there will be other opportunities to undertake effective action in self-defense that may be expected to cause less serious collateral injury, loss, or damage. The absence of specific evidence of where an attack will take place or of the precise nature of an attack does not preclude a conclusion that an armed attack is imminent for purposes of the exercise of a right of self-defense, provided that there is a reasonable and objective basis for concluding that an armed attack is imminent.⁵⁵

Não são todos os juristas que concordam que a iminência de ataque é suficiente para dar ensejo à legítima defesa. John Quigley, quando analisa o caso da invasão americana ao Afeganistão após o 11 de Setembro, considerou como represália a atitude americana, e não como exercício de legítima defesa, tendo em vista que os Estados Unidos alegaram estar sob ameaça da al-Qaeda, mas não teriam especificado quais eram estes ataques futuros dos quais estavam buscando se proteger. Segundo John Quigley, para que a legítima defesa seja válida, o Estado deve estar sendo atacado, ou o ataque ser tão iminente que chegue a ser óbvio.⁵⁶

Porém, não foi nesse sentido que o Conselho de Segurança da ONU compreendeu o episódio. No caso dos atentados terroristas de 11 de Setembro, a ONU reconheceu o direito à legítima defesa mesmo a agressão já tendo ocorrido e não se podendo prever quando, e se, um futuro ataque seria efetivamente realizado. Em razão das características desse tipo de agressão, acaba por não ser razoável exigir-se demasiada precisão de informações. Os EUA e o Reino Unido agiram contra o Afeganistão com suporte em evidências de que outros ataques

⁵⁵ “Se um ataque armado pode ser considerado como “imminente” será avaliado com referência a todas as circunstâncias relevantes, incluindo (a) a natureza e a imediatividade da ameaça, (b) a probabilidade de um ataque, (c) se o ataque esperado é parte de um padrão combinado de atividade armada continuada, (d) a escala de probabilidade de um ataque e o dano, a perda e o prejuízo prováveis de resultar daquele ataque na ausência de uma ação mitigante, e (e) a probabilidade de que haverá outras oportunidades de empreender uma ação efetiva em legítima defesa da qual se pode esperar resultar em danos, perdas e prejuízos colaterais menos graves. A ausência de evidências específicas de onde o ataque ocorrerá ou da natureza precisa de um ataque não afasta a conclusão de que um ataque armado é iminente para os propósitos do exercício do direito à legítima defesa, contanto que haja uma base razoável e objetiva para concluir que um ataque armado é iminente.” (BETHLEHEM, Daniel. **Notes and Comments: Principles Relevant to the Scope of a State’s Right of Self-Defense Against an Imminent or Actual Armed Attack by Nonstate Actors**. 2012, pp.6-7, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.un.org/law/counsel/Bethlehem%20-%20Self-Defense%20Article.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013. Artigo publicado em: *The American Journal of International Law*, vol.106, n.4, out. 2012, pp.775-6).

⁵⁶ QUIGLEY, John. The Afghanistan War and Self-Defense. *Valparaiso University Law Review*, vol.37, n.2, 2003, pp.541-562. Disponível em: <<http://scholar.valpo.edu/vulr/vol37/iss2/7>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

estariam por vir, embora não pudessem precisar pormenores das operações. Conforme nos explica Mary Ellen O'Connell:

The United States has produced evidence tying bin Laden to the 1993 attack on the World Trade Center, the 1998 embassy bombings in Nairobi and Kenya, the attack on the USS Cole in Yemen in 2000, and the attacks on the Pentagon and the World Trade Center on September 11, 2001. Almost immediately following September 11, the U.S. and several European states apprehended individuals who indicated that more attacks were planned.⁵⁷

Ou seja, as evidências apresentadas eram claras e convincentes, e a resposta ao 11 de Setembro é hoje um exemplo da admissão da legítima defesa antecipada quando um ataque já ocorreu e há evidências apontando que outros ataques estão sendo planejados, embora ainda não estejam em curso.⁵⁸ Após o episódio, o Primeiro Ministro Britânico, Tony Blair, declarou que: *“The one thing that we have learned post-11 September is that to take action in respect of a threat that is coming may be more sensible than to wait for the threat to materialise and then to take action”*⁵⁹.

O'Connell alude que, tendo uma série de ataques ocorrido, e sendo possível apresentar evidências de que mais ataques estão sendo planejados para o futuro, o Estado vítima pode clamar legítima defesa mesmo que não possa precisar detalhes dessas futuras agressões. O grande problema é que, embora no plano ideal um Estado somente poderia antecipar a defesa quando possuísse fortes evidências de que um ataque está sendo montado, na prática, essa é uma tarefa complicada, e pode-se acabar por admitir que a manifestação da intenção do inimigo em continuar com os ataques seja suficiente para legitimar uma ação em defesa. No caso de ataques terroristas, por exemplo, os Estados encontram certa dificuldade em dar uma resposta rápida a esse tipo de ofensiva uma vez que pode levar um certo tempo até que se

⁵⁷ “Os Estados Unidos produziram evidências que ligavam bin Laden ao ataque de 1993 ao World Trade Center, aos bombardeamentos das embaixadas em Nairobi e Kenya em 1998, ao ataque ao USS Cole no Yemen em 2000, e aos ataques ao Pentágono e ao World Trade Center em 11 de setembro de 2001. Quase que imediatamente ao 11 de Setembro, os EUA e vários Estados europeus apreenderam indivíduos que indicaram que mais ataques estavam planejados.” (O'CONNELL, Mary Ellen. *The Myth of Preemptive Self-Defense*. **The American Society of International Law**. Task Force on Terrorism. Ago. 2002, p.10, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2013.)

⁵⁸ *Ibidem*, p.11.

⁵⁹ “Uma coisa que aprendemos pós-11 de Setembro é que tomar uma ação a respeito de uma ameaça que está a caminho pode ser mais sensato do que esperar para que a ameaça materialize-se para então tomar uma atitude.” (REINO UNIDO. House of Commons. Liaison Committee. Minutes of Evidence. Session 2001-02, Evidence presented by Rt Hon Mr. Tony Blair, MP, Prime Minister, **HC 1095**. Londres: 16 jul. 2002, Q.93, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200102/cmselect/cmliaisn/1095/2071606.htm>>. Acesso em: 14 set. 2013.)

descubra quem foi o responsável pelos ataques e em que local os agressores se encontram. Além disso, para que seja admitida a legítima defesa, a resposta tem que ser presumidamente proporcional ao ataque que está sendo evitado, e o Estado onde os agentes estão localizados deve ter se recusado a cooperar ou não estar apto a dar um basta às agressões.⁶⁰

Obviamente, tem que se ter cuidado para não se ampliar demais esse conceito de legítima defesa antecipada de modo que um Estado possa ser legitimado a empregar a força com a desculpa de evitar ataques futuros. Caso isso fosse permitido, a proibição de agressão seria praticamente nula. As condições exigidas para a legítima defesa tradicional também devem ser observadas para que a legítima defesa antecipada não seja considerada um ato de agressão. No plano ideal, qualquer emprego de força unilateral em defesa muito anterior ao ataque efetivo deveria obter aprovação do Conselho de Segurança da ONU, pois, nas palavras de O'Connell: *"There is no self-appointed right to attack another state because of fear that the state is making plans or developing weapons usable in a hypothetical campaign"*⁶¹.

Importante esclarecer que legítima defesa antecipada não é o mesmo que legítima defesa preventiva. Esta última, quando exercida unilateralmente, não é legalmente aceita por objetivar remover uma ameaça meramente abstrata ou potencial. A linha divisória entre uma modalidade e outra não é totalmente clara, dependerá da análise das circunstâncias do caso em concreto. Matthew Gillett refere que:

[...] the essence of the test is whether the threats have concretised into plans for specific operations (anticipatory action is justified) or whether they remain mere possibilities that are not in the process of concrete preparation (preventive action does not justify forceful action against the potential aggressor State's)⁶²

⁶⁰ O'CONNELL, Mary Ellen. **Lawful Responses to Terrorism**. 18 set. 2001. Disponível em: <<http://jurist.law.pitt.edu/forum/forumnew30.htm>>. Acesso em: 8 set. 2013.

⁶¹ "Não há direito auto-intitulado de atacar outro Estado por medo de que este Estado esteja fazendo planos ou desenvolvendo armamentos utilizáveis em uma campanha hipotética." (O'CONNELL, Mary Ellen. *The Myth of Preemptive Self-Defense*. **The American Society of International Law**. Task Force on Terrorism. Ago. 2002, p.5, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2013.)

⁶² "[...] a essência do teste é se as ameaças concretizaram-se em planos para operações específicas (ação antecipada é justificada) ou se elas permanecem sendo meras possibilidades que não estão no processo de preparação concreta (ação preventiva não justifica ação coercitiva contra potenciais Estados agressores)" (GILLETT, Matthew. **The Anatomy of an International Crime: Aggression at the International Criminal Court**, 31 janeiro 2013, p.19, tradução nossa. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2209687>. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2209687>>. Acesso em: 26 abr. 2013.)

2.3.4 Preventiva

O direito de agir preventivamente frente a ameaças potenciais, e não apenas quando forem iminentes, é um desafio ao direito internacional já estabelecido. De forma consolidada, há apenas duas exceções à proibição do emprego da força por parte de um Estado: quando o Conselho de Segurança explicitamente autorizar, e quando do exercício do direito à legítima defesa. Além dessas duas exceções, a possibilidade de intervenção armada para finalidades humanitárias é uma nova proposta que está sob debate no âmbito internacional, de modo que pode acabar por tornar-se uma terceira exceção à regra no futuro.⁶³ O que se quer dizer é que, atualmente, de maneira preponderante, não é legalmente aceito o emprego da força para a remoção de ameaças potenciais ou remotas, nem mesmo no direito costumeiro.

No tocante à posse de armas nucleares, por exemplo, é compreensível a preocupação da comunidade internacional em relação a Estados que as possuam, pois o risco que causam à segurança internacional é óbvio. Porém, a simples posse de ditos armamentos não pode ser equiparada a um ataque armado para fins de exercício da legítima defesa. A doutrina distingue quatro fases de configuração de um crime (*inter criminis*): 1) cogitação; 2) atos preparatórios; 3) atos de execução; e 4) consumação. Apenas a cogitação não é suficiente para a imputação de um delito, da mesma maneira a preparação também não o é.⁶⁴ Assim sendo, como alude Christopher Greenwood:

Obviously, mere possession of a weapons capability is not sufficient; one has to have some indication of an intention to use that. Of course that indication can come in part from a state's past record and the fact that a state has itself been involved in activity of this kind.⁶⁵

Um exemplo de um caso que demonstra a reprovação do instituto da legítima defesa preventiva pelo direito internacional é o conflito ocorrido entre Israel e Iraque, em junho de

⁶³ REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Second Report of Session 2002-03. **HC 196** [incorporating HC 1196 i-iii, Session 2001-02]. Londres: 19 dez. 2002, p.42. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaff/196/196.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

⁶⁴ PEREIRA, Antônio Celso Alves. A Nova Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos: aspectos políticos e jurídicos. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de Direito Internacional Contemporâneo**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

⁶⁵ “Obviamente, mera posse de capacidade armamentícia não é suficiente; alguém tem de ter alguma indicação de que há a intenção de usá-la. Claro que aquela indicação pode vir em parte do histórico do Estado e do fato de que um Estado tem, ele próprio, estado envolvido em atividade desse tipo.” (REINO UNIDO, *op. cit.*, p. Ev 27, tradução nossa.)

1981. Naquela ocasião, a ONU condenou a ação israelense por unanimidade, e considerou o ataque a central nuclear iraquiana de Osirak ilegal com base no argumento de que não havia instantânea ou esmagadora necessidade de legítima defesa. A condenação não foi no sentido de que não existia legítima defesa antecipada, mas no de que o risco era muito distante, muito para o futuro.⁶⁶

Um dos principais argumentos contra a legítima defesa preventiva é o perigo de criar-se um precedente que estará disponível para todos os Estados posteriormente. Mesmo na hipótese de aceitar-se a legalidade da defesa preventiva, o problema restaria em como se estabelecer um consenso e bases claras a respeito dos limites dessa ação. Introduzir uma doutrina universal de legítima defesa preventiva abriria um leque de ações subjetivas que poderia ser usado em quase qualquer ocasião.⁶⁷ Aceitar a legítima defesa preventiva é legitimar que qualquer Estado que acredite que outro seja uma possível ameaça no futuro possa empregar a força independentemente de qualquer evidência.

Além de abrir precedentes, a aceitação da legítima defesa preventiva pode dar início a conflitos armados que, de outro modo, nem existiriam ou, ainda, baseados em erro. Um Estado que age sem suporte em evidências fortes aceita o risco de acabar agredindo um país que, na verdade, não o ameaçava. O ataque americano a uma fábrica no Sudão, em 1998, é um exemplo dessa asserção. A justificativa americana foi a de que agiram em legítima defesa uma vez que a fábrica estaria produzindo um material químico utilizado para a fabricação de gás letal, e que essa atividade estaria ligada a Osama bin Laden, indivíduo que já havia atacado embaixadas americanas e estaria planejando novos ataques. O Sudão negou as acusações e requereu a abertura de um inquérito ao Conselho de Segurança da ONU. Os Estados Unidos acabaram por não demonstrar que a fábrica estava produzindo qualquer gás e, apesar de não terem admitido o erro, pararam de afirmar certeza com base em evidências que nunca vieram à tona.⁶⁸

⁶⁶ REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Second Report of Session 2002-03. **HC 196** [incorporating HC 1196 i-iii, Session 2001-02]. Londres: 19 dez. 2002, pp.45 e Ev 24. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/196/196.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

⁶⁷ *Ibidem*, pp.44-45 e Ev 27.

⁶⁸ QUIGLEY, John. The Afghanistan War and Self-Defense. **Valparaiso University Law Review**, vol.37, n.2, 2003, pp.560-561. Disponível em: <<http://scholar.valpo.edu/vulr/vol37/iss2/7>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

Outro receio que se guarda em relação à legítima defesa preventiva é que ela acabe por justificar o emprego da força de forma desproporcional.⁶⁹ O Estado que age preventivamente pode avaliar, de maneira subjetiva, os ataques futuros como os mais graves possíveis, dando ensejo a uma ação de proporções exageradas.

A invasão do Iraque em 2003 foi considerada por alguns como o primeiro caso de legítima defesa preventiva, porém o argumento jurídico que se pretendeu utilizar para justificar a ação não foi o dessa modalidade de legítima defesa, mas a tese da autorização continuada ou implícita.⁷⁰ Naquela ocasião, até mesmo juristas que defendiam o emprego da força contra o Iraque, como Christopher Greenwood, manifestaram que a doutrina de prevenção não possui bases legais, e a guerra ao terror, mesmo que se revestisse de legalidade, é muito vaga para servir de base a ações militares unilaterais que não preencham os requisitos para a legítima defesa.⁷¹ Também naquela ocasião, Ian Brownlie referiu que o texto do artigo 51 da Carta das Nações Unidas exclui a legalidade da ação preventiva, lembrando, entretanto, que situações nas quais a intenção de ataque é clara e acompanhada de medidas de implementação não se enquadrariam no âmbito da legítima defesa preventiva, que é diverso.⁷² Brownlie aconselha os Estados a justificar suas ações de forma honesta, demonstrando a verdadeira intenção e deixando claro os objetivos que buscam, e não tentando disfarçá-la em alguma forma de legítima defesa expandida e, assim, acabar alterando os limites do instituto.⁷³

⁶⁹ O'CONNELL, Mary Ellen. The Myth of Preemptive Self-Defense. **The American Society of International Law**. Task Force on Terrorism. Ago. 2002, p.19. Disponível em: <<http://www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

⁷⁰ ROBERTS, Adam. **International Law and the Iraq War 2003**. Memorando do Professor Sir Adam Roberts ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Oxford: 24 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.parliament.the-stationery-office.co.uk/pa/cm200203/cmselect/cmffaff/405/405we20.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

⁷¹ GREENWOOD, Christopher. **The legality of using force against Iraq**. Memorando do Professor Christopher Greenwood, CMG, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: 24 out. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmffaff/196/2102406.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

⁷² BROWNLIE, Ian. **Iraq and weapons of mass destruction and the policy of pre-emptive action**. Memorando do Professor Ian Brownlie, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: out. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmffaff/196/2102407.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

⁷³ REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Second Report of Session 2002-03. **HC 196** [incorporating HC 1196 i-iii, Session 2001-02]. Londres: 19 dez. 2002, p. Ev 27. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmffaff/196/196.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

Apesar de ser reprovável a tomada de ações preventivas por Estados, uma ação dessa natureza seria possível de ser executada via Conselho de Segurança. É o que profere Greenwood:

You do not have to look here at imminent threats of armed attack. The Security Council's responsibilities and its powers go far broader than that. So within the framework of the Security Council it is certainly possible to impose a regime of disarmament upon a state which has violated international order in the past. It is certainly possible to organise pre-emptive military action. The imminent armed attack rule is one which applies only where a state acts on its own under the rubric of self-defence.⁷⁴

O surgimento de organizações multilaterais capazes de lidar com ameaças não tão iminentes ou óbvias, ou seja, de lidar com aquelas situações em que faltariam elementos para a admissão da legítima defesa antecipada, é um fator que enfraquece a tese da admissão da legítima defesa preventiva exercida por Estados de forma unilateral.⁷⁵ O que a ONU espera é que os Estados busquem o Conselho de Segurança para lidar com essas questões de ameaças potenciais à segurança internacional, de modo que ações militares unilaterais não sejam necessárias e, assim, sejam evitadas.

⁷⁴ “Você não tem que olhar aqui para ameaças iminentes de ataques armados. As responsabilidades do Conselho de Segurança e o seu poder são mais amplos do que isso. Assim, dentro da estrutura do Conselho de Segurança, é certamente possível impor um regime de desarmamento a um Estado que violou a ordem internacional no passado. É certamente possível organizar uma ação militar preventiva. A regra do ataque iminente é uma que se aplica somente quando um Estado age sozinho sobre a rubrica da legítima defesa.” (REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Second Report of Session 2002-03. **HC 196** [incorporating HC 1196 i-iii, Session 2001-02]. Londres: 19 dez. 2002, p. Ev 27, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaaff/196/196.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.)

⁷⁵ BRUNO KREISKY FORUM FOR INTERNATIONAL DIALOGUE, 17-19 jul. 2004, Vienna, Áustria. **Justifiable Cases of Military Intervention**. Presidido por Malcolm Fraser. Disponível em: <<http://interactioncouncil.org/justifiable-cases-military-intervention>>. Acesso em: 14 set. 2013.

3 ANÁLISE DE CASO: IRAQUE (2003)

3.1 CONTEXTO

Desde o final da primeira Guerra do Golfo, já existia a idéia, na política americana, de iniciar-se uma guerra no Iraque a fim de depor Saddam Hussein do poder. No entanto, os membros do governo americano estavam divididos quanto à proposta e à prioridade que a questão merecia dentro da administração. Ao mesmo tempo em que havia quem defendesse o patrocínio de um levante popular contra o regime de Saddam, existiam aqueles que acreditavam que outros meios, que não a guerra, seriam suficientes para pressionar o governante iraquiano e manter a paz na região.⁷⁶ Contudo, não havia mais oposição dentro do governo do Iraque capaz de derrubar Saddam Hussein. Os curdos, situados ao norte do país, precisariam de ajuda externa para isso. Foram eles os principais auxiliares dos americanos dentro do território iraquiano quando proveram informações e receberam as tropas estrangeiras durante a invasão.

A administração Bush, antes mesmo dos atentados de 11 de Setembro, implantava uma política de governo que apenas encontrou um motivo nos ataques terroristas para clamar legitimização. É como ensina a historiadora Claudia Musa Fay:

Desde o início do Governo Bush, houve uma mudança na forma de atuar do Estado norte-americano no cenário internacional. Enquanto a Administração Clinton privilegiou a diplomacia econômica e a cooperação multilateral, o governo de George W. Bush endureceu as relações com outros países, recusando submeter-se aos acordos multilaterais e, ao mesmo tempo, aumentando a militarização.⁷⁷

Os atentados expuseram a fragilidade dos Estados Unidos em relação ao terrorismo e acenderam o desejo americano de reafirmar o seu poder internacionalmente. A população norte-americana encontrava-se aterrorizada com a possibilidade de sofrer outros ataques, sentimento esse alimentado tanto pelo governo como pela mídia. Era a guerra ao terror posta em evidência. Os atentados de 11 de Setembro serviram para o governo Bush ganhar mais confiança do povo americano em uma política que já vinha traçando anteriormente.

⁷⁶ HERSH, Seymour. **Cadeia de comando**. A guerra de Bush do 11 de Setembro às torturas de Abu Ghraib. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, pp.187-214.

⁷⁷ FAY, Claudia Musa. A questão do petróleo e suas implicações na Guerra do Iraque. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003, p.60. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

Acreditava-se que Saddam estava fornecendo armas de destruição em massa à al-Qaeda e que, caso houvesse um novo ataque, este partiria do Iraque. Dentro e fora do governo, o grupo pró-invasão ganhou vigor após o fatídico episódio. Seymour Hersh descreveu bem as circunstâncias da política americana no período pré-invasão do Iraque:

Os conservadores do Pentágono e a liderança civil altamente assertiva reunida por Wolfowitz [adjunto do Secretário de Defesa, Donald Rumsfeld, durante o governo Bush] ganharam extraordinária influência, especialmente após o 11 de Setembro. Os civis foram os defensores mais enérgicos do início da ação contra Saddam Hussein e do uso de ação militar preventiva para combater o terrorismo. A prevenção surgiu como o estandarte por trás da política exterior da administração.⁷⁸

O Iraque era visto como uma ameaça também à segurança internacional, pois, desde 1998, não havia um controle externo das atividades envolvendo a produção de armas de destruição em massa no país, uma vez que Saddam Hussein havia expulsado os inspetores da ONU em claro desrespeito à resolução 687 (1991)⁷⁹.

Em 1991, quando o conflito entre o Iraque e o Kuwait chegou ao fim, a ONU determinou um pacote de sanções ao Iraque que previa desde o congelamento de seus bens no exterior e a proibição de comércio com outros países (com exceção de alimentos e remédios cuja importação era permitida por meio do programa *Oil-for-Food* criado pela resolução 986 em 1995⁸⁰), até a admissão da presença de inspetores da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para controlar a conformidade das atividades iraquianas às restrições estabelecidas.⁸¹

Ao mesmo tempo em que eram necessárias para evitar que o programa de armas de destruição em massa iraquiano fosse viável, as sanções econômicas deixaram o Iraque em uma situação delicada, pois, “não haveria suspensão das sanções enquanto as reparações de guerra não fossem pagas, mas as reparações de guerra não poderiam ser pagas se as sanções não fossem suspensas”⁸². Os efeitos das sanções sobre o Iraque foram tais que Saddam chegou inclusive a declarar que as sanções impostas mataram mais pessoas do que os ataques

⁷⁸ HERSH, Seymour. **Cadeia de comando**. A guerra de Bush do 11 de Setembro às torturas de Abu Ghraib. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, pp.191-192.

⁷⁹ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/687 (1991)**, 3 abr. 1991. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/687\(1991\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/687(1991))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

⁸⁰ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/986 (1995)**, 14 abr. 1995. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/986\(1995\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/986(1995))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

⁸¹ WAACK, William. Guerras do Golfo. In: MAGNOLI, Demétrio (Org.). **História das Guerras**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 2008, p.466.

⁸² WAACK, *loc. cit.*

de 11 de Setembro.⁸³ No entanto, cabe salientar, conforme observou Hans Blix ao Conselho de Segurança da ONU, que “se o Iraque tivesse proporcionado a colaboração necessária em 1991, a fase de desarmamento sob a resolução 687 (1991) poderia ter sido breve, e uma década de sanções poderia ter sido evitada”⁸⁴.

Paulo Fagundes Vizentini nota que:

O regime iraquiano jogou com os inspetores da ONU, pois essa era sua única maneira de fazer política internacional. Depois, iniciou um processo de normalização diplomática com os europeus, com os vizinhos árabes, com a Rússia e com a China. Já os EUA, face a uma virtual ameaça iraquiana (propositalmente exagerada pela Casa Branca), obtinha um excelente pretexto para manter sua presença militar na região, [...].⁸⁵

A crise no Iraque atingiu o ápice em 2002, quando os EUA e o Reino Unido levaram a questão ao Conselho de Segurança da ONU que terminou por emitir a resolução 1441 (2002)⁸⁶ reconhecendo a desobediência iraquiana como um risco à paz e à segurança internacionais e exigindo do Iraque imediata e completa observância a resoluções passadas emitidas pelo Conselho. Por sua vez, o Presidente norte-americano, em diversas ocasiões, advertiu que tomaria ações militares caso o Iraque não colaborasse, e, em outubro de 2002, o Senado americano terminou por aprovar uma resolução autorizando o financiamento e dando bases legais, nos termos da legislação americana, para uma possível invasão.⁸⁷

Ao final daquele ano, Saddam Hussein, convencendo-se da gravidade da situação, recuou e cedeu às solicitações da ONU. Em novembro de 2002, os inspetores retornaram ao país. Saddam acreditava que, desse modo, obteria tempo para que os americanos e os britânicos fossem convencidos a não empregar forças militares contra o Iraque, porém “o que

⁸³ The Iraq War: Regime Change. Direção e produção: Charlie Smith; Produção da série: Norma Percy e Paul Mitchell. Londres, BBC Two, 2013. (60 min.)

⁸⁴ “If Iraq had provided the necessary cooperation in 1991, the phase of disarmament under resolution 687 (1991) could have been short, and a decade of sanctions could have been avoided.” (UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. **S/PV.4707**, 14 fevereiro de 2003, Nova Iorque, p.6, tradução nossa. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PV.4707>. Acesso em: 14 jul. 2013)

⁸⁵ VIZENTINI, Paulo Fagundes. A guerra contra o Iraque, o “império” norte-americano e a crise sistêmica. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003, p.10. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

⁸⁶ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1441 (2002)**, 8 nov. 2002. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441\(2002\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441(2002))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

⁸⁷ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Senado. **H.J.Res.114**, 11 out. 2002. Disponível em: <http://www.senate.gov/legislative/LIS/roll_call_lists/vote_menu_107_2.htm>. Acesso em: 10 jul. 2002.

Saddam ignorou (e muitas capitais ocidentais também, diga-se de passagem) era a força do trauma dos atentados terroristas na visão de mundo de Bush”⁸⁸.

Os serviços de inteligência americano e britânico afirmaram possuir informações de que, entre 1999 e 2001, o Iraque tentara obter urânio da Nigéria, sendo que não possuía um programa de energia nuclear que necessitasse daquela substância, e sendo a quantidade suficiente para a produção de bombas. Outro indício que ouriçou as suspeitas a respeito da existência de um programa nuclear iraquiano foi a interceptação de tubos de alumínio que, se adaptados, poderiam servir a centrífugas para o enriquecimento de urânio.⁸⁹

Em fevereiro de 2003, Hans Blix, chefe da Comissão de Monitoramento, Verificação e Inspeção das Nações Unidas (UNMOVIC), relatou ao Conselho de Segurança que o governo iraquiano estava colaborando de modo razoável com os inspetores⁹⁰, e que conclusões seriam obtidas dentro de alguns meses. Até aquele momento, os materiais encontrados estavam de acordo com as declarações fornecidas pelo Iraque e nenhum armamento de destruição em massa havia sido descoberto. Hans Blix se disse ciente de que organizações de inteligência de alguns Estados afirmavam que armas de destruição em massa ainda existiam no Iraque, porém salientou que os inspetores não tem acesso às mesmas informações que os serviços de inteligência e só podem relatar evidências que eles próprios tenham examinado.⁹¹

Neste ponto, é importante lembrar que, em 1995, o general Kamel, envolvido no programa de armas iraquiano, desertou juntamente com seu irmão, revelando vários documentos que continham informações que não eram de conhecimento dos inspetores da

⁸⁸ WAACK, William. Guerras do Golfo. In: MAGNOLI, Demétrio (Org.). **História das Guerras**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p.469.

⁸⁹ HERSH, Seymour. **Cadeia de comando**. A guerra de Bush do 11 de Setembro às torturas de Abu Ghraib. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, pp.227-228.

⁹⁰ Havia ainda o que avançar em termos de colaboração, mas é compreensível que o Iraque guardasse receios quanto à maneira como eram colhidas as evidências. Para citar um exemplo, os inspetores desejavam que a oitiva de testemunhas fosse conduzida sem a presença de terceiros e que os relatos não fossem gravados, porém algumas testemunhas exigiam - ou, talvez, tenham sido instruídas a exigir - essas condições. Apesar disso, percebia-se que, de modo geral, o Iraque estava colaborando com as verificações substancialmente.

⁹¹ “The results to date have been consistent with Iraq’s declarations.[...] This impression remains and we note that access to sites has so far been without problems, including to those that had never been declared or inspected, as well as to presidential sites and private residences. [...] In the current situation, one would expect Iraq to be eager to comply. [...] So far, UNMOVIC has found no such weapons, only a small number of empty chemical munitions which should have been declared and destroyed. [...] Governments have many sources of information that are not available to inspectors. Inspectors, for their part, must base their reports only on evidence that they can themselves examine and present publicly. Without evidence, confidence cannot arise.” (UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/PV.4707**, 14 fevereiro de 2003, New York, pp.2-3. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PV.4707>. Acesso em: 14 jul. 2013.)

ONU que estavam no país desde 1991.⁹² Ou seja, esse fato, mesmo que ocorrido em 1995, colocava em dúvida até que ponto a ONU estaria realmente bem informada a respeito das atividades desenvolvidas dentro do Iraque.

O embate de informações entre aqueles que alegavam que o Iraque possuía capacidade para produzir armas de destruição em massa e aqueles que afirmavam que essas informações não eram verdadeiras persistia no meio internacional. Em 7 de março de 2003 - portanto, antes da invasão - Mohamed ElBaradei, Diretor Geral da AIEA, relatou ao Conselho de Segurança que, em relação aos tubos de alumínio interceptados, o mais provável é que não seriam destinados à produção de centrífugas, uma vez que seria necessário um nível de adaptação que dificilmente o Iraque teria atingido. Quanto à alegação de que o Iraque teria negociado a compra de urânio da Nigéria, o que ambos os países negaram, a AIEA pôde analisar documentos oficiais do governo e, comparando com os obtidos pelos serviços de inteligência, concluiu que os documentos que deram base à alegação da existência de dita negociação não eram autênticos.⁹³ Aparentemente, os documentos eram tão mal feitos - contendo, por exemplo, a assinatura de um ex-ministro que estava fora do cargo desde 1989, assinaturas obviamente falsificadas e textos com erros crassos - que causou surpresa o fato de uma agência de inteligência tão renomada não ter detectado a falsificação, ainda mais em se tratando de um assunto de tão alta relevância.⁹⁴

O representante do Iraque, Mr. Mohammed Aldouri, reforçou ao Conselho de Segurança a intenção do governo iraquiano em continuar colaborando no esclarecimento da verdade, para “evitar as objeções daqueles mal-intencionados, que desejam começar uma guerra no Iraque e na região, e cujos claros objetivos políticos e econômicos resultariam em conseqüências incalculáveis”⁹⁵.

Ao ceder às exigências da ONU, Saddam Hussein acabou, nas palavras de Paulo Vizentini:

⁹² HERSH, Seymour. **Cadeia de comando**. A guerra de Bush do 11 de Setembro às torturas de Abu Ghraib. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p.236.

⁹³ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/PV.4714**, 7 março de 2003, Nova Iorque, pp.7-8. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PV.4714>. Acesso em: 14 jul. 2013.

⁹⁴ HERSH, *op. cit.*, pp.229-230.

⁹⁵ “We stress that Iraq has chosen the path of peace. We have opted for solutions that would satisfy the international community. We are prepared to provide all means to assist in making clear the true picture, in order to avoid the objections of those who are ill-intentioned, who wish to start a war in Iraq and the region, and whose clear political and economic objectives would result in incalculable consequences.” (UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL . **S/PV.4707**, 14 fevereiro de 2003, Nova Iorque, p.32, tradução nossa. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PV.4707>. Acesso em: 14 jul. 2013)

Ganhando a simpatia de algumas potências, mas sem demover os EUA de seu intento, ele recuou suas forças para as cidades, como meio de evitar uma deserção em massa e utilizar a população como escudo humano. A máquina militar norte-americana teria, então, que invadir os centros urbanos, sofrendo baixas e causando um elevadíssimo número de mortes entre a população, o que implicaria um custo político-diplomático excessivamente alto. Tudo isso para evitar o ataque que, uma vez desencadeado, produziria o colapso do cambaleante regime iraquiano. Ou seja, o resultado do conflito estaria, no plano diplomático, determinado antes mesmo do seu desencadeamento.⁹⁶

Em 17 de março de 2003, George Bush anunciou que os esforços pacíficos para desarmar o Iraque haviam falhado, e por repetidas vezes. Considerou ser claro o perigo representado pelo Iraque e, antes que fosse tarde demais, esse risco seria removido. Tendo em vista que países membros do Conselho de Segurança anunciaram publicamente que vetariam qualquer resolução que obrigasse ao desarmamento do Iraque, e considerando que a ONU não cumprira com suas responsabilidades na solução do problema, Bush informou que os Estados Unidos tomariam a frente. O Presidente americano sustentou que o desarmamento não ocorreria enquanto Saddam Hussein estivesse no poder e decretou que, caso Saddam e seus filhos não deixassem o Iraque dentro de 48 horas, o conflito armado teria início. Advertiu ainda aos estrangeiros e aos inspetores para deixarem aquele país imediatamente para sua própria segurança.⁹⁷ Era o anúncio oficial de que, para o governo americano, a diplomacia havia chegado ao fim e o conflito armado era, agora, inevitável.

3.2 A INVASÃO

A guerra do Iraque começou na noite do dia 19 de março de 2003 anunciada pelo Presidente George W. Bush, dois dias após o ultimato dado a Saddam Hussein.⁹⁸ O período de invasão pode ser considerado iniciado em 20 de março de 2003, quando tropas anglo-americanas adentraram território iraquiano, e findado com a tomada da capital, Bagdá, em 9

⁹⁶ VIZENTINI, Paulo Fagundes. A guerra contra o Iraque, o “império” norte-americano e a crise sistêmica. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003, pp.10-11. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

⁹⁷ BUSH, George W. **Iraq: denial and deception.** President Says Saddam Hussein Must Leave Iraq Within 48 Hours. 17 mar. 2003, The Cross Hall. Publicado por: Office of the Press Secretary. Disponível em: <<http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2003/03/20030317-7.html>>. Acesso em: 21 jul.2013.

⁹⁸ BUSH, George W. **Operation Iraqi Freedom.** President Bush Addresses the Nation. 19 mar. 2003, The Oval Office. Publicado por: Office of the Press Secretary. Disponível em: <<http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2003/03/20030319-17.html>>. Acesso em: 22 jul.2013.

de abril, quando a estátua do governante iraquiano foi derrubada como um ato simbólico. O cessar-fogo definitivo, entretanto, sucedeu-se apenas na semana seguinte, e embates armados ainda continuaram a ocorrer posteriormente.⁹⁹

Em 14 de abril, Tikrit, cidade natal de Saddam e último dos maiores centros populacionais iraquianos que ainda não estavam sob o controle dos invasores, foi tomada.¹⁰⁰ Desse modo, a vitória já esperada dos americanos e seus aliados veio rápida, pois, em menos de um mês, a capital já havia sido controlada, o regime ditatorial iraquiano derrotado, e o país ocupado. As tropas iraquianas renderam-se rapidamente, apesar de guerrilhas e grupos terroristas continuarem a atacar a ambos os lados, inclusive a população civil, durante todo o período de ocupação e de estabelecimento de um governo próprio.

A maior preocupação americana a respeito do conflito deveria ser o custo político-diplomático que a invasão e um excesso de baixas poderia causar.¹⁰¹ Realmente, a atitude dos Estados Unidos e seus aliados foi amplamente criticada, não apenas internacionalmente, mas no âmbito nacional também. Manifestações populares pela paz e contra a guerra espalharam-se mundo a fora. As justificativas apresentadas pelo governo americano de eliminação de armas de destruição em massa e de combate ao terrorismo não foram suficientes para convencer a comunidade internacional da legitimidade da invasão.

França, Rússia e China, assim como a Alemanha (apesar de esta não ser membro permanente do Conselho), desaprovavam a ação militar proposta pelos EUA e defendiam que as inspeções da ONU deveriam ser reforçadas e continuar por mais algum tempo.¹⁰² Por outro lado, a Inglaterra e a Espanha manifestaram apoio, propondo ao Conselho de Segurança, em

⁹⁹ MORAES, Roberto Camps. A segunda Guerra do Golfo e as relações econômicas internacionais. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003, p.38. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

¹⁰⁰ COPSON, Raymond W. (coord.). **Iraq War: Background and Issues Overview**. Report for Congress, Foreign Affairs, Defense, and Trade Division, 22 abr. 2003, p. CRS-4. Disponível em: <<http://www.fas.org/man/crs/RL31715.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

¹⁰¹ VIZENTINI, Paulo Fagundes. A guerra contra o Iraque, o “império” norte-americano e a crise sistêmica. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003, p.11. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

¹⁰² “Their scepticism rested on three questions: whether Iraq posed an immediate, pressing threat to international peace and security; whether weapons inspectors were producing results, but needed more time to make judgements about Iraq’s weapons programmes; and whether the threats posed by inaction were greater than the threat of action against Iraq.” (REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Tenth Report of Session 2002-03. **HC 405**. Londres: 31 jul. 2003, p.17. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaaff/405/405.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.)

conjunto com os Estados Unidos, uma nova resolução que reconhecesse o fracasso iraquiano no cumprimento da resolução 1441 (2002) e que autorizasse o imediato emprego da força para o desarmamento compulsório daquele país. Após alguns Estados manifestarem publicamente que exerceriam seu direito de veto a qualquer resolução naquele sentido, a proposta foi retirada.¹⁰³

Na região do conflito, apesar de Kuwait, Bahrein e Qatar assumirem seu apoio aos Estados Unidos, os demais países árabes aliados dos americanos recebiam por sua legitimidade e estabilidade.¹⁰⁴ Militarmente, apenas Inglaterra, Austrália e Polônia apoiaram as tropas americanas na fase de combate da guerra.¹⁰⁵

A Organização das Nações Unidas não chegou a se manifestar oficialmente uma vez que o Conselho de Segurança encontrava-se dividido em relação à problemática no Iraque. A manifestação individual de países membros, ou até mesmo do Presidente do Conselho de Segurança, não tem a aptidão de representar a opinião da organização como um todo, obviamente. A chancela é dada por meio de resolução, e a importância em se obter essa autorização está em afastar, não de maneira absoluta, mas considerável, a possibilidade da ação ser qualificada como um crime de agressão.¹⁰⁶ Nesse sentido, alude Matthew Gillett:

Consequently, acts that are consistent with the Charter will, by definition, not qualify as aggression. This covers self-defence and **acts authorized by the UNSC. Moreover, the requirement that the conduct be a ‘manifest’ violation of the UN Charter leaves room for the more controversial potential exceptions, such as implicit authorization** or the defence of nationals abroad.¹⁰⁷

¹⁰³ COPSON, Raymond W. (coord.). **Iraq War: Background and Issues Overview**. Report for Congress, Foreign Affairs, Defense, and Trade Division, 22 abr. 2003, p. CRS-3. Disponível em: <<http://www.fas.org/man/crs/RL31715.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

¹⁰⁴ VIZENTINI, Paulo Fagundes. A guerra contra o Iraque, o “império” norte-americano e a crise sistêmica. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003, p.9. Disponível em: <<http://www.fee.tc.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

¹⁰⁵ COPSON, *op. cit.*, p. CRS-13.

¹⁰⁶ A ilegalidade não seria afastada de maneira absoluta em razão da possibilidade de, no evento do caso ser levado à apreciação de tribunais internacionais independentes, esses órgãos julgarem em sentido diverso da opinião emitida pelo Conselho de Segurança da ONU já que não são vinculados ou submetidos a ele.

¹⁰⁷ “Consequentemente, atos que são consistentes com a Carta das Nações Unidas não irão, por definição, qualificar-se como agressão. Isso engloba a legítima defesa e **atos autorizados pelo Conselho de Segurança da ONU. Além disso, o requisito de que a conduta seja uma ‘manifesta’ violação da Carta das Nações Unidas abre brecha para as mais controversas exceções possíveis, como autorização implícita** ou a defesa de nacionais no exterior.” (GILLET, Matthew. **The Anatomy of an International Crime: Aggression at the International Criminal Court**, 31 janeiro 2013, p.15, tradução e grifo nossos. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2209687>. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2209687>>. Acesso em: 26 abr. 2013.)

O argumento de autorização implícita foi, justamente, um dos utilizados pelos EUA e o Reino Unido para justificar a invasão. Esse e os outros argumentos apresentados serão analisados de forma detalhada mais adiante.

Apesar de não ter obtido a aquiescência da ONU previamente, nada impediria que se buscasse esse consentimento depois do ato praticado. No entanto, não foi o que ocorreu, e tão pouco a falta de autorização expressa e específica foi capaz de impedir a invasão liderada pelos Estados Unidos.

A questão que o presente trabalho se propõe a discutir é se a invasão do Iraque ocorrida em 2003 pode ser justificada com base no direito à legítima defesa. Para isso, importante é analisar a pertinência das justificativas apresentadas a fim de inferir se o sentimento de ameaça alegado pelos países que efetuaram a invasão era razoável a ponto de legitimar a ação militar.

3.3 JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

Os motivos alegados para justificar a ação armada contra o Iraque foram, basicamente:

1) dar um basta às violações cometidas pelo Iraque às resoluções 678 e 687 do Conselho de Segurança da ONU referentes ao desenvolvimento de armas de destruição em massa; 2) acabar com o financiamento e abrigo de grupos terroristas oferecidos por aquele país; 3) prevenir ameaças causadas a países vizinhos; 4) libertar o povo iraquiano do ditador Saddam Hussein; e 5) acabar com o tratamento desumano sofrido por minorias no país.

Muito embora os países que participaram da ação não tenham declarado de maneira expressa, somado a esses motivos, cogita-se que a posição estratégica do Iraque e o controle do petróleo iraquiano podem ter sido fatores de peso na decisão pela invasão, assim como atingir outros países adversários mais potentes localizados na região. A respeito da estratégia política americana no que se refere à problemática reinante no Oriente Médio, Roberto Moraes nota que:

A nova estratégia norte-americana — idealizada pelos agora chamados de neo-conservadores, Richard Perle, Paul Wolfowitz e Donald Rumsfeld — partia do pressuposto de que qualquer nova iniciativa de paz no Oriente Médio, no ambiente lá existente no início de 2001, nasceria morta, devido à equação de forças em vigor. Segundo eles, os sistemas políticos nacionais autocráticos do mundo árabe tinham uma dinâmica necessariamente disfuncional para a paz. A única maneira viável seria

alterar essa situação, fazendo surgirem regimes mais democráticos na região. Portanto, a solução do Iraque ajudaria a solução do Oriente Médio.¹⁰⁸

Ou seja, outra finalidade para a ação militar que se poderia supor é a idéia de que a invasão do Iraque causaria as mudanças necessárias para resolver os infortúnios da região. Indiretamente, ao solucionar as discórdias existentes e ao trazer estabilidade política e progresso àqueles países, estaria-se mitigando a atuação e a influência de uma mentalidade que não é compatível com a defendida pelos EUA, e pela qual os americanos se sentem ameaçados de forma direta. Conforme observa William Waack:

As decisões importantes de cada país nascem não só dos seus interesses declarados e manifestados - econômicos, políticos, geopolíticos. Nascem, sobretudo, de suas visões de mundo e crenças, dos traumas coletivos e da interpretação de realidade internacional. No caso dos Estados Unidos pós-ataques de 11 de setembro, as principais consequências das tragédias em Nova York e Washington foram o reforço à idéia, já desenvolvida anteriormente por *think-tanks* republicanos, de que as causas do terrorismo teriam de ser eliminadas pela mudança da forma de pensar dos outros.¹⁰⁹

Ao fim, esse não foi o resultado obtido, pois, apesar de a democracia ter experimentado progressos no Iraque, a atitude dos Estados Unidos acabou por agravar o sentimento anti-americano que já era forte naquela parte do globo. Ademais, a maioria da comunidade internacional desaprovou a postura unilateral tomada pelo governo Bush.

As justificativas explícitas de desenvolvimento de armas de destruição em massa e de financiamento de grupos terroristas por parte do Iraque deram embasamento à idéia de guerra preventiva defendida pelos Estados Unidos. A figura da legítima defesa guarda relação com essas duas justificativas na medida em que, considerando serem afirmações verdadeiras, o Iraque teria potencial bélico para atingir a população de outros países e deveria ser responsabilizado por sua convivência com grupos terroristas. Ou seja, representaria, de fato, uma ameaça à segurança internacional.

O elemento da iminência, que, normalmente, é exigível no exercício da legítima da defesa, em razão das peculiaridades dessas modalidades de agressão supostamente atribuíveis

¹⁰⁸ MORAES, Roberto Camps. A segunda Guerra do Golfo e as relações econômicas internacionais. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003, p.50. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

¹⁰⁹ WAACK, William. Guerras do Golfo. In: MAGNOLI, Demétrio (Org.). **História das Guerras**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 2008, p.467.

ao Iraque, seria relativizado de modo a proporcionar ao país alvo uma real chance de defesa. Desse modo, na visão dos EUA, não sendo um inimigo convencional, caberia a guerra preventiva contra o Iraque.¹¹⁰ Cabe a nós analisarmos se, do ponto de vista do direito internacional, as justificativas são pertinentes e satisfatórias ao sustento da tese de exercício de legítima defesa.

3.3.1 Desenvolvimento de armas de destruição em massa

A respeito do tema de desenvolvimento de armas de destruição em massa pelo Iraque, importante mencionar alguns fatos precedentes que auxiliarão no esclarecimento do que não era permitido ao Iraque praticar e na compreensão dos eventos ocorridos em 2003.

O Iraque é país signatário do Tratado de Não-proliferação Nuclear desde 1968, ano em que o documento passou a estar disponível para assinaturas. Em 1970, o tratado entrou em vigor e, atualmente, 190 membros já aderiram a ele. Além de evitar o desenvolvimento de armas nucleares por países que ainda não as possuem, o tratado busca chegar ao completo desarmamento daqueles que já as detêm. Para promover o uso seguro e pacífico de tecnologia nuclear e fortalecer a confiança entre os Estados membros, criou-se a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), órgão responsável por conduzir inspeções de verificação da observância do tratado, prevenindo o desvirtuamento do uso de materiais nucleares para finalidades bélicas não permitidas.¹¹¹

Durante a guerra entre o Irã e o Iraque nos anos 80, Saddam recebeu auxílio dos Estados Unidos que, além de fornecer informações importantes para o combate, como as posições e os movimentos dos exércitos iranianos obtidos por meio de satélites, favoreceram a negociação de armamentos entre o Iraque e outros fornecedores. Desse modo, ironicamente, os próprios Estados Unidos contribuíram, de alguma forma, para que Saddam pudesse obter componentes para o desenvolvimento de um programa de armas de destruição em massa no Iraque.¹¹²

¹¹⁰ GREMAUD, Amaury Patrick. FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. Depois do choque e do pavor: reflexões acerca da Guerra do Iraque. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003, pp.22-23. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

¹¹¹ UNITED NATIONS. **Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons**, 1º julho 1968, Londres, Moscou e Washington. Disponível em <<http://www.un.org/disarmament/WMD/Nuclear/NPT.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2013.

¹¹² WAACK, William. Guerras do Golfo. In: MAGNOLI, Demétrio (Org.). **História das Guerras**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 2008, p.456.

Em 1990, face ao conflito entre Iraque e Kuwait, o Conselho de Segurança da ONU emitiu diversas resoluções a fim de restaurar a paz na região. Entre elas estão as resoluções 678 (1990) e 687 (1991) que os EUA utilizaram como fundamento para justificar a invasão de 2003, pois, tendo o Iraque violado aquelas resoluções, deveria ser, por isso, sancionado, sendo que o emprego da força estaria implicitamente autorizado pelo Conselho por meio daqueles documentos.

Realmente, na ocasião em que as referidas resoluções foram proferidas, os Estados membros em cooperação com o governo do Kuwait foram autorizados a tomar todas as medidas necessárias caso o Iraque insistisse em não cumprir a resolução 660 (1990)¹¹³, que determinava a retirada das tropas iraquianas do Kuwait, e as resoluções relevantes seguintes, assim como para restabelecer a paz e a segurança na região.¹¹⁴

Ainda no contexto do conflito entre Iraque e Kuwait, a resolução 687 (1991) tocou de maneira direta na questão das armas nucleares, biológicas e químicas. Por meio dela, a ONU advertiu o Iraque de que caso concretizasse suas ameaças de utilizar qualquer arma química, como já havia feito no passado, tal atitude teria graves conseqüências. Acrescentou que chegou ao seu conhecimento o fato de que o Iraque tentara obter material para a confecção de armas nucleares, contrariamente ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear e ao objetivo desse pacto em estabelecer uma zona livre de armas nucleares no Oriente Médio. Em vista disso, decidiu-se que o Iraque deveria aceitar, incondicionalmente, a destruição, remoção e retenção de todas as armas químicas e biológicas, além de se comprometer a não desenvolver ou adquirir armas nucleares ou materiais para esse fim, colocando à disposição da AIEA todo o material dessa qualidade, e comprometendo-se a aceitar inspeções locais a fim de verificar o correto cumprimento dos tratados aos quais está obrigado.¹¹⁵

Não obstante, a partir de dezembro de 1998, não foi mais possível exercer um controle sobre as atividades realizadas no Iraque uma vez que Saddam cessou sua colaboração com a AIEA, expulsando os inspetores do país. Além disso, o governo iraquiano não disponibilizou

¹¹³ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/660 (1990)**, 2 ago. 1990. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/660\(1990\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/660(1990))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

¹¹⁴ “Authorizes Member States co-operating with the Government of Kuwait, unless Iraq on or before 15 January 1991 fully implements, as set forth in paragraph 1 above, the above-mentioned resolutions, to **use all necessary means** to uphold and implement resolution 660 (1990) and all subsequent relevant resolutions and **to restore international peace and security in the area;**” (UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/678 (1990)**, 29 nov. 1990, grifos nossos. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/678\(1990\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/678(1990))>. Acesso em: 10 jul. 2013)

¹¹⁵ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/687 (1991)**, 3 abr. 1991. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/687\(1991\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/687(1991))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

completamente todos os aspectos do seu programa de desenvolvimento de armas de destruição em massa, e mesmo daqueles programas nucleares que não serviriam a finalidades bélicas, conforme a resolução 687 (1991) havia determinado.

Em resposta a essa situação, a resolução 1441 (2002)¹¹⁶ advertiu que uma última oportunidade seria dada ao Iraque para que este se adequasse ao desarmamento e ao regime de inspeções, devendo dar amplo acesso aos representantes da UNMOVIC e da AIEA. Reafirmou que o Conselho já havia alertado ao Iraque repetidas vezes que, caso continuasse a violar suas obrigações, enfrentaria sérias conseqüências. Ou seja, alguns meses antes da invasão americana, o Conselho de Segurança da ONU emitiu uma resolução reconhecendo que o Iraque vinha violando obrigações consideráveis impostas por resoluções anteriores (principalmente àquelas referentes ao desarmamento e à não-proliferação de armas nucleares) e considerando tal atitude um risco à paz e à segurança internacionais. O Conselho reafirmou que a resolução 678 (1990) autorizava os Estados membros a utilizar todos os meios necessários para implementar a resolução 660 (1990) e as seguintes e para restabelecer a paz e a segurança internacionais na região.¹¹⁷

Foi com base nessas resoluções que os EUA e o Reino Unido apresentaram o argumento de que a invasão do Iraque estaria implicitamente autorizada pelo Conselho de Segurança uma vez que, apesar da resolução 678 ter sido suspensa com o cessar-fogo condicional, a autorização persistia e passou a ser justificada novamente quando Saddam Hussein desrespeitou os acordos de desarmamento e de inspeções impostos pela ONU.¹¹⁸

¹¹⁶ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1441 (2002)**, 8 nov. 2002. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441\(2002\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441(2002))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

¹¹⁷ “Recalling that its resolution 678 (1990) authorized Member States to use all necessary means to uphold and implement its resolution 660 (1990) of 2 August 1990 and all relevant resolutions subsequent to resolution 660 (1990) and to restore international peace and security in the area” (UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1441 (2002)**, 8 nov. 2002, p.1. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441\(2002\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441(2002))>. Acesso em: 10 jul. 2013).

¹¹⁸ “‘Implicit authorization’ means interpreting UNSC resolutions to authorize the use of force even when they do not do so explicitly. The doctrine emerged as a purported legal justification for the invasion of Iraq in 2003. Its British and US proponents argued that the forceful invasion of Iraq was implicitly authorized by UNSC Resolution 678, which authorized the 1991 allied action against Iraq. They contended that although the authorization pursuant to Resolution 678 had been suspended when a conditional cease-fire was established by Resolution 687, the authorization was not terminated. Accordingly, they asserted that the UN authorization was revived when Saddam Hussein breached the various disarmament and weapons inspections requirements imposed by the UN.” (GILLET, Matthew. **The Anatomy of an International Crime: Aggression at the International Criminal Court**, 31 janeiro 2013, p.16. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2209687>. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2209687>>. Acesso em: 26 abr. 2013.)

Apesar da tese de autorização implícita não estar consolidada no direito internacional público e ser muito criticada por abrir brechas a interpretações perigosas, cabe aqui analisar se, no caso em tela, seria um argumento admissível.

Com base apenas nos textos das resoluções emitidas pela ONU, a interpretação de autorização implícita a qual os EUA recorreram até seria possível, pois o Conselho de Segurança reconheceu que as violações cometidas pelo Iraque representavam uma ameaça à paz e à segurança internacionais e autorizou o emprego de todos os meios necessários a fim de restabelecer a paz naquela região. Ou seja, do texto, conclui-se que os Estados membros poderiam recorrer ao emprego da força se necessário fosse àquela finalidade (restabelecer a paz e a segurança na região).

Porém, não é apenas a literalidade do texto que deve ser levada em consideração quando se interpreta as resoluções. O contexto e a intenção do Conselho no momento em que este as emitiu são tão relevantes quanto. A autorização do emprego de todos os meios necessários para o implemento da resolução 660, que determinava a retirada das tropas iraquianas do Kuwait, e das resoluções relevantes seguintes, nas quais se pode incluir a resolução 687 que tratou do controle de desenvolvimento de armas de destruição em massa, deu-se com vista ao conflito que ocorria entre Iraque e Kuwait naquele momento (1990-1991). O objetivo da autorização era proteger a fronteira do Kuwait e tentar restabelecer a paz entre aqueles dois países. Ou seja, não é razoável selecionar duas resoluções emitidas com referência a um conflito específico e querer defender a tese de que elas autorizavam uma guerra que ocorria 12 anos depois, principalmente em razão do contexto ser totalmente diverso. Embora as resoluções buscassem não apenas assegurar a retirada das tropas iraquianas do Kuwait, mas também restaurar a paz e a segurança internacionais de modo geral, vale salientar que, a partir do momento em que o Iraque passou a colaborar com a ONU no final de 2002, o motivo de considerar-se aquele país uma ameaça à segurança internacional foi consideravelmente mitigado. Essa alteração fática deve ser levada em consideração quando da avaliação da existência ou não de autorização continuada para o uso da força naquelas circunstâncias presentes.

A resolução 1441 (2002) fortaleceu o argumento de autorização implícita por ser mais recente e por reconhecer expressamente a desobediência do Iraque como uma ameaça atual à

paz e à segurança internacionais¹¹⁹, e até mesmo por salientar a autorização do emprego de todos os meios necessários pelos Estados membros para fazer valer as resoluções anteriores.¹²⁰ Entretanto, apesar do tom severo da resolução 1441, não se pode dizer que o Conselho tinha a intenção de autorizar uma invasão naquele momento, ainda mais depois que o Iraque passou a colaborar permitindo o retorno dos inspetores ao país. Ou seja, novamente ressalta-se aqui que o contexto no qual a resolução fora emitida já não era o mesmo e esse fator é essencial à análise da legalidade da ação. O Conselho requereu, sim, que os Estados membros dessem apoio à Agência Internacional de Energia Atômica no exercício de seu mandato por meio de informações que pudessem prover e recomendações¹²¹, mas não autorizou automaticamente o emprego de força armada para essa finalidade.

O Conselho não tinha a intenção de autorizar uma guerra. Se assim o fosse, o teria feito de maneira expressa, o que seria, inclusive, uma advertência mais eficiente para fazer com que o Iraque respeitasse o que lhe fora imposto. No momento em que se deu a invasão, o Conselho de Segurança estava dividido em relação à problemática do Iraque, mais especificamente se as inspeções realizadas seriam efetivas a longo prazo para monitorar o programa de desenvolvimento de armas nucleares iraquiano. A maioria dos membros acreditava que medidas coletivas e não-coercitivas seriam suficientes.

Como vimos anteriormente, após a emissão da resolução 1441, o Iraque cedeu às exigências e, em novembro de 2002, os inspetores da AIEA retornaram ao país. Na hipótese do Iraque voltar a interromper as colaborações, e se fosse necessário desarmá-lo à força, uma alternativa seria montar uma força de colisão internacional liderada pela ONU para aquela finalidade. Ou seja, a ação decidida unilateralmente pelos EUA não era necessária naquele momento e, da maneira como foi feita, não recebeu a aprovação da ONU e nem mesmo da grande maioria da comunidade internacional.

¹¹⁹ “Recognizing the threat Iraq’s non-compliance with Council resolutions and proliferation of weapons of mass destruction and long-range missiles poses to international peace and security” (UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1441 (2002)**, 8 nov. 2002, p.1. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441\(2002\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441(2002))>. Acesso em: 10 jul. 2013)

¹²⁰ “Recalling that its resolution 678 (1990) authorized Member States to use all necessary means to uphold and implement its resolution 660 (1990) of 2 August 1990 and all relevant resolutions subsequent to resolution 660 (1990) and to restore international peace and security in the area,” (UNITED NATIONS, *loc. cit.*)

¹²¹ “Requests all Member States to give full support to UNMOVIC and the IAEA in the discharge of their mandates, including by providing any information related to prohibited programmes or other aspects of their mandates, including on Iraqi attempts since 1998 to acquire prohibited items, and by recommending sites to be inspected, persons to be interviewed, conditions of such interviews, and data to be collected, the results of which shall be reported to the Council by UNMOVIC and the IAEA;” (*Ibidem*, p.5.)

Outro ponto fraco do argumento de autorização implícita ou continuada está no esforço empregado pelos Estados Unidos e seus aliados em obter uma resolução contemporânea ao conflito que autorizasse expressamente a invasão do Iraque. Se realmente acreditavam na existência de uma autorização implícita em resoluções prévias, seria desnecessário obter uma nova.¹²² Como disse Matthew Gillett: “*The ‘implicit authorization’ argument in the context of the Iraq invasion should be seen for what it was – an attempt to justify the use of force on the basis of UNSC consent when there was no such consent*”¹²³.

Em relação a essa alegação, o governo britânico insistiu que o objetivo em emitir uma nova resolução não era o de obter autorização legal para uma ação militar que, do seu ponto de vista, já estava assegurada por resoluções passadas, mas o de buscar unir politicamente a comunidade internacional a respeito de como lidar com a problemática no Iraque.¹²⁴ De qualquer modo, a falta de evidências quanto às imputações feitas ao Iraque não permitiria que houvesse a concordância dos membros do Conselho de Segurança com a proposta de ação que se desejava.

Portanto, com base nos motivos acima referidos, não deve prevalecer a proposição de que a invasão do Iraque, no momento em que ocorreu, estaria implicitamente autorizada por resoluções passadas. Não havia dúvidas quanto ao fato de que a maioria do Conselho não apoiava a proposta dos Estados Unidos de empregar a força antes que os inspetores pudessem concluir o seu trabalho. Muitos acreditavam que o caminho da diplomacia estava produzindo efeitos positivos na solução do problema.

À parte do argumento de autorização implícita ou continuada, e ainda em relação ao tema de desenvolvimento de armas de destruição em massa, resta a alegação de que a invasão dispensava autorização visto tratar-se de um ato em legítima defesa uma vez que um país portador daqueles armamentos representa um risco aos demais. A operação militar americana, denominada *Operation Iraqi Freedom* (OIF), buscava, conforme disse o Secretário de Defesa

¹²² GILLETT, Matthew. **The Anatomy of an International Crime: Aggression at the International Criminal Court**, 31 janeiro 2013, p.17. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2209687>. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2209687>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

¹²³ “O argumento de ‘autorização implícita’ no contexto da invasão do Iraque deve ser visto pelo o que ele foi - uma tentativa de justificar o uso da força com base em um consentimento do Conselho de Segurança das Nações Unidas quando não havia dito consentimento” (GILLETT, *loc. cit.*, tradução nossa.)

¹²⁴ REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Tenth Report of Session 2002-03. **HC 405**. Londres: 31 jul. 2003, p.23. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/405/405.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

Americano, Donald H. Rumsfeld, garantir a defesa do povo americano, a eliminação de armas de destruição em massa no Iraque e a libertação do povo iraquiano.¹²⁵

Para que seja plausível o raciocínio de exercício do direito à legítima defesa, individual ou coletiva, requer-se a existência de uma ameaça real e a adequação da ação tomada ao fim de defesa. Ou seja, no caso específico aqui tratado, isso equivale a dizer: primeiro, que o Iraque detivesse, de fato, potencial armamentício para figurar como uma ameaça desencadeadora de uma ação em legítima defesa; e, segundo, que as medidas tomadas preenchessem os requisitos exigíveis para que fossem consideradas atos em legítima defesa e não agressão.

Obviamente, a expulsão dos inspetores da AIEA pelo governo iraquiano em violação a resoluções da ONU fora motivo de suspeita de que as restrições impostas à produção de armas de destruição em massa poderiam não estar sendo respeitadas. A ONU, inclusive, reconheceu que o Iraque representava uma ameaça à paz e à segurança internacionais devido a sua desobediência. Porém, não havia evidências concretas de que pontos substanciais das resoluções estavam sendo violados de fato, tendo em vista que não se tinha certeza a respeito da posse daqueles armamentos pelo país.

Certamente, é importante considerar que o regime encabeçado por Saddam Hussein, que já demonstrara ser capaz de utilizar ditos armamentos como o fez no Irã e contra os curdos no passado, aumentava ainda mais os receios em relação ao Iraque. Entretanto, a simples suspeita de posse de armas não permitidas e as características do regime de um país não podem, por si sós, dar ensejo à admissão de uma invasão. Outros indícios deveriam ser buscados para dar suporte a essas afirmações.

Os serviços de inteligência americano e britânico obtiveram documentos que, aparentemente, comprovavam o envolvimento do Iraque com grupos terroristas e a existência de um programa de desenvolvimento de armas de destruição em massa. Entretanto, como já referido anteriormente neste trabalho, constatou-se que vários desses documentos eram grosseiramente falsificados e que as informações ali contidas não eram totalmente

¹²⁵ GARAMONE, Jim. **Rumsfeld Lists Operation Iraqi Freedom Aims, Objectives**. American Forces Press Service, Washington, 21 mar. 2003. Disponível em: <<http://www.defense.gov/News/NewsArticle.aspx?ID=29253>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

verídicas.¹²⁶ Relatos dramáticos de desertores a respeito do desenvolvimento de armas de destruição em massa pelo Iraque e da ligação deste com grupos terroristas chegaram à imprensa e, dentro do serviço secreto, eram repassados sem a devida confirmação com as fontes primárias. Como observou Seymour M. Hersh, ao mesmo tempo em que podem ter uma visão privilegiada interna do país, desertores também possuem emoções relacionadas aos eventos e podem estar atrás de vingança ou sujeitos a chantagens.¹²⁷ Desse modo, esse tipo de fonte deve ser tratada sempre com cautela.

Apesar de ser compreensível que um sentimento de ameaça genuíno na população americana tenha sido criado, ainda que não refletisse a realidade, o mesmo não se pode aceitar de uma agência de serviço de inteligência. Que tenha sido pura negligência, a falha em não se checar as informações é inadmissível em uma instituição desse tipo, ainda mais considerando que a decisão de levar o país à guerra seria tomada com base nelas.

Ainda que existisse o receio de que o governante iraquiano estivesse fornecendo armas de destruição em massa a terroristas, não havia evidências que comprovassem essa alegação, e o emprego da força perdeu justificativa a partir do momento em que o Iraque começou a colaborar, permitindo a entrada dos inspetores que, apesar de ainda não terem concluído as verificações, nada de relevante haviam encontrado até aquele momento. Desse modo, a ameaça alegada era fictícia, não havendo elementos concretos o suficiente para sustentar o exercício do direito à legítima defesa.

Após a invasão, em março de 2004, o representante dos Estados Unidos relatou ao Conselho de Segurança da ONU que o Grupo de Buscas do Iraque (*Iraq Survey Group - ISG*) descobrira evidências que demonstravam que o governo iraquiano de Saddam estava ocultando da UNMOVIC algumas atividades de seu programa de armas de destruição em massa, concluindo, portanto, que o Iraque estava agindo em violação a resoluções prévias do

¹²⁶ “É digno de nota, nesse ponto, o despreparo da espionagem anglo-saxã: até poucos dias antes da invasão, nenhum dos formidáveis serviços secretos dispunha de um só agente dentro do Iraque. Dependiam fundamentalmente de grupos de exilados no exterior que exageravam a penetração de que dispunham nas estruturas militares e administrativas do país e estavam interessados sobretudo em coletar generosas ajudas financeiras, sem produzir uma só informação ou resultado de relevo. De início, nenhuma das alegações brandidas por Washington e Londres para preparar a opinião pública internacional (e a doméstica) para a invasão sustentou o crivo dos fatos: Saddam não possuía armas de destruição em massa, não tinha ligações com grupos terroristas internacionais (muito menos a Al Qaeda) nem capacidade militar para atacar qualquer de seus vizinhos.” (WAACK, William. *Guerras do Golfo*. In: MAGNOLI, Demétrio (Org.). **História das Guerras**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 2008, p.468)

¹²⁷ HERSH, Seymour. **Cadeia de comando**. A guerra de Bush do 11 de Setembro às torturas de Abu Ghraib. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p.239.

Conselho e que tinha a intenção de enganar a comunidade internacional.¹²⁸ Também nesse sentido, o General Hussam Amin, que era o oficial de ligação entre o Iraque e os inspetores da ONU, declarou que, por temer um ataque do Irã, o regime de Saddam Hussein realmente manteve algumas armas proibidas escondidas da ONU.¹²⁹

Posteriormente à derrubada de Saddam, em junho de 2007, o chefe da UNMOVIC comunicou que, após extensas inspeções, não havia sido encontradas evidências de que o programa de armas de destruição em massa iraquiano havia sido retomado, embora algumas questões ainda preocupassem a UNMOVIC, como a capacidade remanescente de cientistas e equipamentos de duplo uso não relacionados pelo Iraque.¹³⁰ Nessa mesma ocasião, o representante dos Estados Unidos afirmou que o ISG concluía que o governo atual iraquiano (ou seja, pós-Saddam Hussein) não possuía armas de destruição em massa, embora a Força Multinacional continuasse a encontrar vestígios da capacidade de produção de mísseis de longo alcance e armas biológicas da época do regime de Saddam. Acrescentou que, naquele momento, não havia mais motivos para se acreditar que quantidades significativas de armas de destruição em massa restassem ocultas no Iraque, e que o país não possuía mais intenção, política ou militar, de utilizar ditas armas.¹³¹

Ao fim, a conclusão a que se chega é a de que o Iraque não possuía um programa de armas de destruição em massa viável como se havia alegado, embora tenha, de fato, violado resoluções da ONU ao manter armamentos não permitidos. Possivelmente, o real objetivo americano, desde o princípio, tenha sido retirar Saddam Hussein do poder.

Mesmo que se considerasse, hipoteticamente, o Iraque como uma ameaça à comunidade internacional capaz de dar ensejo a uma ação em legítima defesa, caberia examinar se a invasão era uma medida que preenchia os requisitos elementares da necessidade, da proporcionalidade e da imediaticidade. No caso, a simples ameaça americana

¹²⁸ “He further noted that the former head of the Iraq Survey Group had reported the discovery of clear evidence that the former regime had been hiding ongoing WMD programme activities from UNMOVIC, and had thus concluded that Iraq was in violation of previous Security Council resolutions. He stated that it was clear that the former regime had been intent on deceiving, and had continued to deceive, the international community. Furthermore, some document analysis had been obstructed by the methodical destruction of documents and computers at some Iraqi facilities in the immediate post conflict period.” (UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. **Studies by Agenda: Middle East. The situation concerning Iraq: 2004-2007**, p.3. Disponível em: <http://www.un.org/en/sc/repertoire/2004-2007/Chapter%208/Middle%20East/04-07_8_Iraq.pdf#page=32>. Acesso em: 22 jul. 2013.)

¹²⁹ The Iraq War: Regime Change. Direção e produção: Charlie Smith; Produção da série: Norma Percy e Paul Mitchell. Londres, BBC Two, 2013. (60 min.)

¹³⁰ UNITED NATIONS. *op. cit.*, p.65.

¹³¹ *Ibidem*, p.66.

de iniciar uma ação armada fora medida suficiente para pressionar Saddam a cooperar com a ONU, de modo que a execução da invasão passou a ser desnecessária e desproporcional face às circunstâncias presentes à época em que ocorreu. O Conselho de Segurança já estava lidando com o problema por meios diplomáticos e conseguira obter alguns avanços. Ou seja, não existia mais uma ameaça grave por parte do Iraque, sendo, assim, a ação americana inadequada ao fim de legítima defesa por não preencher os requisitos exigidos pelo instituto.

3.3.2 Envolvimento com o terrorismo

Há décadas que o envolvimento do Iraque com o terrorismo tem sido motivo de apreensão para a comunidade internacional. Inclusive, como observou Adam Roberts, esse fato pode ter contribuído para que os membros do Conselho de Segurança desejassem impor limites à posse de armas de destruição em massa pelo Iraque.¹³²

Em 1991, por meio da resolução 687, o Conselho de Segurança da ONU deplorou as ameaças realizadas pelo Iraque de que utilizaria meios terroristas para atingir alvos fora de seu território e requisitou ao país que se comprometesse a não cometer ou apoiar qualquer prática de terrorismo internacional, ou permitir que organizações que cometessem tais atos operassem dentro de seu território, assim como a condenar qualquer ato, método ou prática terrorista.¹³³ Em 2002, a resolução 1441 novamente tratou do assunto afirmando que o governo iraquiano havia falhado em observar seu comprometimento anterior no que se referia ao terrorismo.¹³⁴

A preocupação a respeito da ligação entre Estados e atividades terroristas de modo geral não é recente no direito internacional. Em 1970, a Assembléia Geral da ONU foi expressa ao impor aos Estados o dever de absterem-se de organizar, instigar, assistir ou participar de atos terroristas em outro Estado ou aquiescer com atividades organizadas dentro

¹³² ROBERTS, Adam. **International Law and the Iraq War 2003**. Memorando do Professor Sir Adam Roberts ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Oxford: 24 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.parliament.the-stationery-office.co.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaaff/405/405we20.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

¹³³ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/687 (1991)**, 3 abr. 1991, pp.12 e 15. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/687\(1991\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/687(1991))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

¹³⁴ UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1441 (2002)**, 8 nov. 2002. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441\(2002\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441(2002))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

de seu território direcionadas ao cometimento de ditos atos.¹³⁵ Na ocasião dos atentados de 11 de Setembro, pôde-se perceber a efetividade dessa assertiva quando o Conselho de Segurança da ONU, reconhecendo o direito à legítima defesa e condenando os ataques, deixou claro que países que colaborem ou hospedem terroristas são responsáveis internacionalmente por isso.¹³⁶ Desse modo, não apenas aqueles agentes que diretamente participam de ações terroristas, mas também aqueles que oferecem auxílio, apoio, financiamento ou refúgio aos agressores serão responsabilizados.

O direito à legítima defesa acabou, assim, sendo reforçado pelo terrorismo. Um país que viole seus deveres, que tolere o terrorismo, tem a tutela de sua soberania relativizada, e ações armadas em defesa do Estado ameaçado passam a ser aceitas dependendo da situação em concreto.¹³⁷

Dois dias antes do início da invasão em 2003, o Presidente George Bush declarou:

The danger is clear: using chemical, biological or, one day, nuclear weapons, obtained with the help of Iraq, the terrorists could fulfill their stated ambitions and kill thousands or hundreds of thousands of innocent people in our country, or any other. [...] Before the day of horror can come, before it is too late to act, this danger will be removed. [...] We are now acting because the risks of inaction would be far greater. [...] Terrorists and terror states do not reveal these threats with fair notice, in formal declarations - and responding to such enemies only after they have struck first is not self-defense, it is suicide.¹³⁸

¹³⁵ “Every State has the duty to refrain from organizing, instigating, assisting or participating in acts of civil strife or terrorist acts in another State or acquiescing in organized activities within its territory directed towards the commission of such acts, when the acts referred to in the present paragraph involve a threat or use of force.” (UNITED NATIONS, GENERAL ASSEMBLY. **A/RES/2625(XXV)**, 24 out. 1970, p.123. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2625\(XXV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2625(XXV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 7 ago. 2013.)

¹³⁶ “[...] stresses that those responsible for aiding, supporting or harbouring the perpetrators, organizers and sponsors of these acts will be held accountable;” (UNITED NATIONS, SECURITY COUNCIL. **S/RES/1368 (2001)**, 12 set. 2001. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1368\(2001\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1368(2001))>. Acesso em: 8 ago. 2013.)

¹³⁷ NAUMANN, Klaus. Como lidar com crises e intervenções, e o papel das Nações Unidas. In: **Cadernos Adenauer II (2001)**, n.5. Segurança e Soberania. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, dez. 2001, pp.43-53.

¹³⁸ “O perigo é claro: usando armas químicas, biológicas ou, algum dia, nucleares, obtidas com a ajuda do Iraque, os terroristas poderiam preencher suas ambições declaradas e matar milhares ou centenas de milhares de pessoas inocentes em nosso país, ou em qualquer outro. [...] Antes que o dia de horror possa chegar, antes que seja tarde demais para agir, esse perigo será removido. [...] Nós estamos agora agindo porque os riscos de não agir seriam muito maiores. [...] Terroristas e Estados terroristas não revelam essas ameaças com um aviso prévio justo, em declarações formais - e responder a esses inimigos somente depois que eles tenham atacado primeiro não é legítima defesa, é suicídio.” (BUSH, George W. **Iraq: denial and deception**. President Says Saddam Hussein Must Leave Iraq Within 48 Hours. 17 mar. 2003, The Cross Hall. Publicado por: Office of the Press Secretary. Disponível em: <<http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2003/03/20030317-7.html>>. Acesso em: 21 jul.2013)

Bush estava certo quando inferiu que, nos casos de ações terroristas, o elemento da iminência é difícil de ser determinado. Esperar pelo primeiro golpe pode representar, com efeito, a ineficácia do direito à legítima defesa, pois, depois do ataque concretizado, o Estado alvo vai defender-se, efetivamente, de que? Apenas poderá agir a fim de evitar ataques futuros. Ou seja, a defesa será sempre antecipada em maior ou menor grau em razão das peculiaridades do terrorismo que, geralmente, envolve ataques breves e singulares - e não em seqüência ou continuados de modo que se permitisse agir enquanto a agressão ainda está em curso - e imprevisíveis quanto às especificidades da ação (local, momento e modo de operação), o que impede uma reação em defesa mais pontual.

Obviamente, a legítima defesa não pode representar carta branca para qualquer ação militar. Indícios de que um ataque terrorista é provável de ocorrer devem ser apresentados, como salienta Daniel Bethlehem:

It must be right that states are able to act in self-defence in circumstances where there is evidence of further imminent attacks by terrorist groups, even if there is no specific evidence of where such an attack will take place or of the precise nature of the attack.¹³⁹

Além de evidências quanto à expectativa do ataque, para que a legítima defesa seja admissível, a ação deve ainda preencher os requisitos da necessidade, ou seja, o emprego da força ser o último recurso disponível, e da proporcionalidade, i.e., a ação de defesa deve ser proporcional à ameaça e limitar-se apenas ao necessário para afastá-la, incluindo o necessário para prevenir sua recorrência¹⁴⁰.

Após os eventos de 11 de Setembro, os Estados Unidos tornaram-se mais conscientes em relação ao risco representado pelo terrorismo. A percepção americana do que deveria ser

¹³⁹ “Deve ser certo que Estados estejam aptos a agir em legítima defesa em circunstâncias nas quais há evidências de que mais ataques por grupos terroristas são iminentes, mesmo que não haja evidências específicas de onde dito ataque irá ocorrer ou da natureza precisa do ataque.” (BETHLEHEM, Daniel. **Notes and Comments: Principles Relevant to the Scope of a State’s Right of Self-Defense Against an Imminent or Actual Armed Attack by Nonstate Actors**. 2012, p.3, tradução nossa. Disponível em: <<http://www.un.org/law/counsel/Bethlehem%20-%20Self-Defense%20Article.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013. Artigo publicado em: *The American Journal of International Law*, vol.106, n.4, out. 2012, p.772.)

¹⁴⁰ “If Iraq did pose such an immediate threat then, in my opinion, military action against Iraq for the purpose of dealing with that threat would be lawful. The degree of force used would have to be proportionate to the threat and no more than necessary to deal with that threat (including preventing a recurrence of the threat).” (GREENWOOD, Christopher. **The legality of using force against Iraq**. Memorando do Professor Christopher Greenwood, CMG, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: 24 out. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/196/2102406.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.)

visto como ameaça ampliou-se. Embora outros países merecessem maior atenção, como a Coreia do Norte, por exemplo, que já possuía mísseis e tecnologia nuclear, ou o Paquistão, armado nuclearmente e muito instável, a atenção americana voltou-se para o Iraque em razão da natureza de seu regime, caracterizado por ser violento e agressivo, e o que este era capaz de fazer - Saddam Hussein já havia utilizado armas químicas na guerra do Irã e contra os curdos e, em 1993, havia tentado assassinar o primeiro Presidente Bush no Kuwait.¹⁴¹

Apesar de a Comissão 11 de Setembro, criada pelos Estados Unidos para investigar os atentados, ter concluído que não havia evidências quanto a uma ligação operacional entre o Iraque e a al-Qaeda naquela ocasião¹⁴², o pensamento americano era de que alguma simpatia pela al-Qaeda Saddam Hussein deveria ter uma vez que o governante iraquiano apoiava grupos terroristas no Oriente Médio e guardava ódio aos Estados Unidos. O que desconsideraram, no entanto, eram as diferenças ideológicas entre os dois. Em verdade, eles entre Saddam Hussein e a al-Qaeda eram pouco prováveis, pois, como observou Lord Wright, dificilmente Saddam estaria em colaboração com extremistas islâmicos sobre os quais ele mesmo não possuía qualquer controle e que, talvez, consistissem na maior ameaça interna para o seu regime.¹⁴³

Em um relatório anterior à invasão, o Comitê das Relações Exteriores Britânico chegou à conclusão de que, embora devesse ser levada a sério a possibilidade de Saddam Hussein utilizar-se de métodos terroristas e de possuir relações com organizações terroristas, faltavam evidências que convencessem da existência de uma ligação entre o governante e a al-Qaeda. Desse modo, uma possível invasão ao Iraque deveria restar fundada em outras justificativas que não essa.¹⁴⁴

¹⁴¹ REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Second Report of Session 2002-03. **HC 196** [incorporating HC 1196 i-iii, Session 2001-02]. Londres: 19 dez. 2002, pp.32-33. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaaff/196/196.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

¹⁴² HERSH, Seymour. **Cadeia de comando**. A guerra de Bush do 11 de Setembro às torturas de Abu Ghraib. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p.235.

¹⁴³ REINO UNIDO, *op. cit.*, pp.27-28.

¹⁴⁴ “We do not dismiss the possibility that Saddam Hussein has links with some Islamist terrorist organizations, and that he tolerates their presence in Iraq. However, we conclude that, although the possibility that Saddam Hussein might employ terrorist methods must be taken seriously, there is no compelling evidence linking the Iraqi regime to al Qaeda. Neither the British nor the US Government has thus far provided any evidence that Iraq had any involvement in the attacks of 11 September 2001. Until any such evidence is provided, any military action against the Iraqi regime must therefore be justified on grounds other than its past or current involvement with the al Qaeda network.” (*Ibidem*, p.29.)

Portanto, no período anterior à invasão, havia quem acreditasse que Saddam mantinha relações com terroristas, e por essa razão o Iraque consistia em uma ameaça à paz e à segurança internacionais, quanto aqueles que não estavam convencidos devido à falta de evidências referentes à acusação. Vários membros do Conselho de Segurança da ONU não avaliavam o Iraque como um risco imediato em matéria de terrorismo. Ao contrário, percebiam que uma ação militar naquele país poderia acarretar conseqüências mais gravosas na medida em que aumentaria a divisão já existente entre povos e culturas, alimentando, desse modo, ainda mais o terrorismo ao invés de enfraquecê-lo.¹⁴⁵ Considerando o nível de incerteza da situação, a guerra representava um custo muito alto a se pagar, devendo ser o último meio a ser empregado.

Os receios do Conselho de Segurança se materializaram no período pós-invasão. O terrorismo espalhou-se pelo Iraque atingindo não apenas as tropas estrangeiras, mas também a população civil. A al-Qaeda tentou explorar os eventos no Iraque em benefício de seus objetivos e os utilizou como propaganda. O representante do Iraque no Conselho de Segurança, por mais de uma vez, pediu à comunidade internacional e, principalmente, a seus países vizinhos que fizessem valer a resolução 1546 (2004) e empregassem mais esforços em não permitir a entrada de terroristas e de armas no Iraque, visto que estes buscavam tardar a estabilidade e a segurança no país. Vencer o terrorismo passou a ser um dos maiores obstáculos para a implementação da democracia e a reconstrução do Iraque após a invasão. Não se poderia permitir que o Estado iraquiano entrasse em colapso sob pena de a segurança na região sofrer um grande impacto.¹⁴⁶

Apesar de todos os infortúnios, os eventos demonstraram que a comunidade internacional havia renovado seus esforços em estabelecer a paz no Oriente Médio. A longo prazo, acreditava-se que o desarmamento do Iraque e a derrubada do regime enfraqueceriam o terrorismo na região.¹⁴⁷

Após a invasão, o que se constatou foi que o governo iraquiano mantinha, sim, ligações com terroristas. Em 2007, a pedido do Comando das Forças Armadas Americanas,

¹⁴⁵ REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Tenth Report of Session 2002-03. **HC 405**. Londres: 31 jul. 2003, pp.22-23. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaaff/405/405.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

¹⁴⁶ UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. **Studies by Agenda: Middle East. The situation concerning Iraq: 2004-2007**, *passim*. Disponível em: <http://www.un.org/en/sc/repertoire/2004-2007/Chapter%208/Middle%20East/04-07_8_Iraq.pdf#page=32>. Acesso em: 22 jul. 2013.

¹⁴⁷ REINO UNIDO, *op. cit.*, p.52.

um relatório com base na análise de documentos encontrados no Iraque foi feito.¹⁴⁸ O estudo concluiu que, apesar de não haver uma ligação direta entre Saddam Hussein e a al-Qaeda, o ditador iraquiano apoiava agentes não-estatais, destinando recursos a grupos terroristas de diversos tipos. Antes da *Operation Iraqi Freedom*, o regime iraquiano estava envolvido em operações terroristas cujos principais alvos eram cidadãos iraquianos e os inimigos do regime, dentro e fora do Iraque. Há registros da ligação entre o Iraque e organizações terroristas na Palestina, inclusive do auxílio financeiro fornecido às famílias de homens-bomba. O Iraque encontrava-se tão envolvido nessas operações que chegou a desenvolver ferramentas burocráticas para monitorar o recrutamento, treinamento e recursos dos terroristas.

A conclusão a que se chega é a de que, quando da invasão do Iraque em 2003, havia apenas a suspeita de que Saddam Hussein estava fornecendo apoio a terroristas. Para que fosse admitida a legítima defesa, deveria restar evidenciado que o país estava envolvido com o terrorismo, e que a ameaça de um ataque terrorista apoiado pelo Iraque era provável.¹⁴⁹ Ser a ameaça real e atual, e não apenas potencial ou remota, é um elemento que deve estar mínima e convincentemente demonstrado. No caso, os Estados Unidos arriscaram e acabaram por acertar, porém o fato de as suspeitas serem confirmadas posteriormente não torna, por si só, a invasão legalmente justificada. Considerando que os principais alvos de Saddam não eram os americanos diretamente, nota-se que, na visão dos Estados Unidos, não havia uma necessidade imediata de agir unilateralmente com o emprego da força. O risco não era iminente, de forma que seria razoável buscar-se primeiro a tomada de medidas alternativas, menos gravosas e de forma multilateral.

É óbvio que um Estado em conluio com terroristas é objeto de preocupação para a comunidade internacional e deve por isso ser sancionado. A própria ONU reconheceu que o Iraque havia falhado quanto ao seu comprometimento em relação ao terrorismo, porém, em sua maioria, os membros do Conselho de Segurança não acreditavam que esse fato

¹⁴⁸ WOODS, Kevin M.; LACEY, James. **Iraqi Perspectives Project - Saddam and Terrorism: Emerging Insights from Captured Iraqi Documents**, vol.1 (redacted), IDA Paper P-4287. Institute for Defense Analyses, Joint Advanced Warfighting Program, nov. 2007. Disponível em: <<http://www.fas.org/irp/eprint/iraqi/v1.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

¹⁴⁹ “If there were evidence of close Iraqi involvement in terrorism and a threat of imminent terrorist attack supported by Iraq, then that would justify military action by way of self-defence and, in certain circumstances, under Resolutions 678 (1990) and 687 (1991) [...]” (GREENWOOD, Christopher. **The legality of using force against Iraq**. Memorando do Professor Christopher Greenwood, CMG, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: 24 out. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/196/2102406.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.)

representava uma ameaça imediata à segurança internacional. A maior preocupação era em relação às armas de destruição em massa que eram foco de tensão no momento.

Tivessem sido evidenciados a ligação de Saddam com grupos terroristas e a iminência ou o planejamento de ataques, seria possível aceitar a legítima defesa americana de maneira semelhante à admitida no caso do Afeganistão. Não se busca a comprovação para fins de se obter autorização prévia da ONU, pois para ações em legítima defesa ela é dispensável. Porém, a falta de indícios que fortalecessem as suspeitas quanto ao Iraque não permite que se sustente a tese de que a invasão fora um ato de legítima defesa antecipada. Neste aspecto, por aparentar ter sido motivada mais por um receio subjetivo do que fundada em elementos razoáveis e objetivos, a invasão do Iraque em 2003 aproxima-se mais da modalidade de legítima defesa preventiva, que não é muito bem aceita pela comunidade internacional no geral.

3.4 DA LEGALIDADE

Basicamente, são duas as questões que devem ser analisadas quando se pretende determinar a legalidade da invasão do Iraque em 2003. A primeira diz respeito à existência de autorização implícita ou continuada provida pelo Conselho de Segurança; a segunda, à admissibilidade do exercício de legítima defesa.

3.4.1 Autorização implícita ou continuada

Afora outras circunstâncias descritas na Carta das Nações Unidas, o Conselho de Segurança é o único órgão capaz de prover legalidade ao emprego da força para fins de manutenção da paz e da segurança internacionais¹⁵⁰, conforme o previsto nos artigos 39 e 42 da referida Carta. A invasão do Iraque em 2003 foi realizada sem a expressa concordância do Conselho, porém discutia-se quanto à existência de uma possível autorização implícita em resoluções passadas para o uso da força naquela situação.¹⁵¹

¹⁵⁰ REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Tenth Report of Session 2002-03. **HC 405**. Londres: 31 jul. 2003, p.29. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaaff/405/405.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

¹⁵¹ Os trechos das resoluções que dão embasamento à tese de autorização implícita já foram apresentados neste trabalho no tópico 3.3.1 que tratou do desenvolvimento de armas de destruição em massa pelo Iraque.

O *Attorney General*, Lord Goldsmith, defendeu a tese de que a combinação das resoluções 678, 687 e 1441 autorizava a ação militar. Segundo ele, essas resoluções foram emitidas de acordo com o previsto na Carta das Nações Unidas que permite o emprego da força para a finalidade expressa de restaurar a paz e a segurança internacionais.¹⁵² No mesmo sentido, o Professor Sir Adam Roberts, da Universidade de Oxford, acreditava que a tese da autorização continuada consistia na base legal mais forte para justificar a ação armada liderada pelos EUA. Para ele, não é a legítima defesa preventiva, nem a resolução 1441 de forma isolada, mas as violações cometidas pelo Iraque a resoluções específicas da ONU e a autorização continuada contida em certas resoluções que reforçam a legalidade da invasão do Iraque em 2003. Não obstante, Roberts observa que este conceito de autorização continuada ainda não foi amplamente aceito e que, no caso do Iraque, a dificuldade é maior, não em razão da proposição em si, que é forte, mas a sua invocação neste caso em particular.¹⁵³

Em outubro de 2002 (portanto, antes da invasão, e antes mesmo de Saddam Hussein ter permitido o retorno dos inspetores da UNMOVIC e da AIEA), Christopher Greenwood, atualmente membro da Corte Internacional de Justiça, acreditava que a ação militar seria legítima com base no argumento de que a autorização contida nas resoluções não era limitada à libertação do Kuwait, mas incluía também a finalidade de restaurar a paz e a segurança na região. No evento de o Iraque violar os termos do cessar-fogo, o Conselho de Segurança poderia determinar que essa violação configurava uma ameaça à paz e à segurança internacionais. Feito isso, a autorização para o emprego da força contida na resolução 678 seria reativada sem a necessidade de uma nova resolução - um pronunciamento presidencial, que requer o consenso no Conselho, seria suficiente, por exemplo. A autorização para se agir militarmente seria reativada não por causa da violação do cessar-fogo em si, pois essa sozinha não justifica o uso da força, mas por que a base legal original permanecia. Greenwood observa que a resolução 678 estava prestes a completar 12 anos e que não se pretendia que ela fosse permanecer em vigor indefinidamente, mas as violações cometidas pelo Iraque faziam

¹⁵² REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Tenth Report of Session 2002-03. **HC 405**. Londres: 31 jul. 2003, p.31. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/405/405.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

¹⁵³ ROBERTS, Adam. **International Law and the Iraq War 2003**. Memorando do Professor Sir Adam Roberts ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Oxford: 24 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.parliament.the-stationery-office.co.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/405/405we20.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

com que ela ainda fosse relevante. A ameaça representada pelo Iraque em 1990-91 continuava até aquele momento.¹⁵⁴

Também em outubro de 2002, mas em defesa da ilegalidade de uma ação militar, o professor Ian Brownlie argumentou que a situação que se estava lidando naquele momento dificilmente se poderia enquadrar naquela que ocorria quando do conflito entre Iraque e Kuwait. A ação tomada com base na resolução 687 e a reimposição de um cessar-fogo efetivo estariam limitados pela necessidade daquele conflito. Para Brownlie, caso houvesse uma resolução feita sob medida para a situação que se enfrentava e que recebesse o apoio apropriado e contemporâneo da comunidade internacional, os requisitos legais estariam preenchidos.¹⁵⁵

Uma nova resolução (1441) foi, de fato, emitida e, mais importante, foi efetiva de alguma forma, na medida em que, mesmo que sob pressão, o Iraque começou a colaborar com a ONU. Frente a essa nova conjectura, uma ação militar tornara-se desnecessária e não recebeu apoio da grande maioria da comunidade internacional que acreditava que a diplomacia estava surtindo efeitos na solução do problema.

Portanto, concluímos que, mesmo que houvesse uma autorização implícita ou continuada, essa teria perdido fundamento a partir do momento em que o Iraque deixou de representar uma grave ameaça à paz e à segurança internacionais quando passou a colaborar com a ONU e os inspetores. Afastado, assim, o argumento de autorização implícita ou continuada, resta-nos avaliar o cabimento de legítima defesa neste caso.

¹⁵⁴ GREENWOOD, Christopher. **The legality of using force against Iraq**. Memorando do Professor Christopher Greenwood, CMG, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: 24 out. 2002. Disponível em: < <http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/196/2102406.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

¹⁵⁵ “In contrast, Professor Brownlie argued on 24 October that ‘The situation we are dealing with now is very difficult to tuck under the umbrella of the former conflict between Iraq and Kuwait.’ In his view, ‘if action is taken on the basis of 687 and the reimposition, if you like, of an effective cease-fire that, presumably, is limited by the needs of the case.’ Because it is ‘not clear that what is envisaged for Iraq ... it is not clear what the link would be between reimposing, as it were, demands of 687 and the long-term objectives of governing Iraq from the outside.’ If, however, ‘there were a resolution which was more tailor-made and which had adequate contemporary support from the international community, both the law and the public relations would be better served’.” (REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Second Report of Session 2002-03. **HC 196** [incorporating HC 1196 i-iii, Session 2001-02]. Londres: 19 dez. 2002, p.41. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/196/196.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.)

3.4.2 Legítima defesa

No caso da invasão do Iraque, o jurista Ian Brownlie defendeu a posição de que a noção de defesa, preemptiva ou em outra modalidade, não poderia ser aplicada. Segundo ele, antes de se avaliar a legalidade da conduta, deve-se classificá-la corretamente e, na sua opinião, o verdadeiro motivo de se buscar a legitimação do uso da força contra o Iraque era o seu desarmamento compulsório e de forma permanente - ou seja, não apenas em relação às armas que o país detivesse naquele momento, mas também evitar que produzisse armas no futuro - e, possivelmente, forçar uma mudança de regime no país. Essas finalidades não se conformariam a uma ação de defesa.¹⁵⁶

Christopher Greenwood também concorda que a legítima defesa não se presta a justificar um programa de desarmamento a longo prazo. Para ele, no caso do Iraque, deve-se separar as duas questões: o desarmamento do Iraque e a legítima defesa.¹⁵⁷ Greenwood defende que a interpretação do artigo 51 da Carta das Nações Unidas deve ser feita sob a luz do bom senso, e não como nos tempos em que foi redigido. O desenvolvimento de tecnologias militares ocorrido desde o caso *Caroline*, que definiu o instituto da legítima defesa e seus requisitos elementares, até os dias de hoje não pode ser ignorado. Para avaliar o elemento da iminência de ataque, Greenwood propõe que se analise dois fatores: 1) a gravidade da ameaça - o uso de armas nucleares, biológicas ou químicas é tão horrendo que está em um patamar diferente das ameaças referentes a mísseis e rifles; e 2) o método de execução do ataque - determinar a escala de tempo na qual um ato terrorista se materializará é muito mais difícil do que o de ataques militares tradicionais, por exemplo. Esses fatores devem ser levados em consideração na avaliação do grau de ameaça posta pelo Iraque. Caso a ameaça de um ataque armado partido do Iraque fosse iminente, e não de outro modo, Greenwood defende que a legítima defesa seria cabível.¹⁵⁸

¹⁵⁶ BROWNLIE, Ian. **Iraq and weapons of mass destruction and the policy of pre-emptive action.**

Memorando do Professor Ian Brownlie, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: out. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/196/2102407.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

¹⁵⁷ REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Second Report of Session 2002-03. **HC 196** [incorporating HC 1196 i-iii, Session 2001-02]. Londres: 19 dez. 2002. p. Ev 25. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/196/196.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

¹⁵⁸ GREENWOOD, Christopher. **The legality of using force against Iraq.** Memorando do Professor Christopher Greenwood, CMG, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: 24 out. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmcaff/196/2102406.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

Quanto à natureza do regime iraquiano, Greenwood ressalta que esse fator não oferece, por si só, justificativa para a ação militar, a não ser que a mudança do regime fosse o único meio de afastar a ameaça da qual se quer defender por meio da legítima defesa.¹⁵⁹

A iminência de um ataque contra os EUA partido do Iraque, ou com o apoio deste, não era um elemento óbvio e perceptível. Assim sendo, falar-se em legítima defesa antecipada não nos parece o mais adequado. O conceito de legítima defesa preventiva é o que melhor se adequa às circunstâncias do caso, exatamente em razão da iminência de ataque não ser clara, e a motivação da invasão ser mais caracterizada pela prevenção contra possíveis futuras agressões.

A doutrina da legítima defesa preventiva não é bem aceita no âmbito do direito internacional. O receio que se guarda em relação à ela é o de que acabe servindo de instrumento para a legitimação de atos de agressão camuflados em atos de defesa. É o que nos parece que se tentou fazer no caso da invasão do Iraque em 2003, pois, tais quais eram as circunstâncias no momento em que se deu a invasão, e havendo chegado à conclusão de que não havia ameaça partida do Iraque em grau apto a legitimar uma ação armada em defesa, resta-nos a hipótese de que o objetivo dos EUA era evitar que o Iraque detivesse meios de realizar ataques no futuro ou forçar uma mudança de regime no país. Sendo qualquer desses o real motivo, e considerando que a ação foi tomada de maneira, praticamente, unilateral pelos Estados Unidos, concluímos que a invasão do Iraque em 2003 foi uma ação ilegal não acobertada pelo instituto da legítima defesa.

¹⁵⁹ “Finally, references to "regime change" do not, in my opinion, furnish a free-standing justification for military action. It is possible that the only way of achieving international peace and security might be to change the government of Iraq. Likewise, if action were taken in self-defence, there are circumstances in which self-defence might justify imposing a change of government (if that were the only way of removing the threat of armed attack from Iraq). However, the nature of the Iraqi regime does not, in my opinion, furnish a legal justification for military action in and of itself.” (GREENWOOD, Christopher. **The legality of using force against Iraq**. Memorando do Professor Christopher Greenwood, CMG, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: 24 out. 2002. Disponível em: < <http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaaff/196/2102406.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.)

4 CONCLUSÃO

Com este trabalho, vimos que a legítima defesa é compreendida pelo direito internacional público atual como um direito fundamental e inerente aos Estados, de natureza facultativa, subsidiária, provisória e controlada, que afasta a ilegalidade de uma conduta que, não fossem as circunstâncias excepcionais, seria considerada um ato de agressão. Para que se enquadre uma ação como legítima defesa, alguns requisitos são passíveis de serem exigidos, como a ocorrência ou a iminência de um ataque armado, que o emprego da força seja meio necessário, proporcional e imediato, direcionado contra os agressores ou aqueles, de alguma forma, responsáveis, e pelo período em que restar pendente atuação das Nações Unidas capaz de restaurar a paz.

Verificamos que a legítima defesa pode apresentar-se em diferentes modalidades, cada uma delas possuindo particularidades e algumas sendo ainda objeto de controvérsia. Embora a legítima defesa preventiva tenda a não ser reconhecida legalmente devido ao alto risco que acarreta de legalizar atos com propósitos discutíveis, a legítima defesa coletiva, a contra entes não-estatais e a antecipada já são aceitas pelo direito internacional. Com isso, percebemos que o conceito de legítima defesa não é imutável e vem adaptando-se às novas formas de ameaça que afligem a comunidade internacional contemporânea, nomeadamente o terrorismo e a posse de armas de destruição em massa.

A resposta americana aos atentados de 11 de Setembro foi um divisor de águas quando se trata do tema da legítima defesa e a evolução desse conceito no direito internacional. Primeiro, por que envolveu diversos aspectos que não faziam parte da modalidade tradicional do instituto, como a legítima defesa exercida contra agentes não-estatais e frente a ameaças futuras e indeterminadas. Segundo, por que originou um precedente quando o próprio Conselho de Segurança da ONU manifestou-se reprovando os ataques terroristas e reconhecendo o direito à legítima defesa no caso. A resposta ao 11 de Setembro contribuiu, dessa forma, para a consolidação das mudanças pelas quais o conceito de legítima defesa vinha passando no plano internacional.

Sendo assim, em consideração à pergunta que deu origem a este trabalho a respeito de quais circunstâncias autorizam um Estado a empregar a força em legítima defesa, a conclusão a que se chegou é a de que o direito internacional público já aceita a legalidade de ações em defesa exercidas contra atos cometidos por entes não-estatais e de forma antecipada, sendo aceitável, inclusive, quando não se mostra possível precisar detalhes a respeito dos futuros

ataques dos quais se quer proteger, pois as características das ameaças que atormentam grande parte do mundo hoje em dia pedem respostas dessa natureza. Obviamente, deve-se ter o cuidado de verificar se há evidências objetivas e convincentes de que a ameaça é real e verdadeira, e não apenas um receio subjetivo ou uma desculpa para justificar ações armadas ilegítimas.

O ideal seria que órgãos multilaterais conseguissem lidar com essas questões de forma eficaz, de maneira que os Estados não precisassem chegar ao ponto de recorrer à legítima defesa. Porém, o que se observa é a incapacidade de órgãos como a ONU em combater esses focos de conflito ou em evitar que se agravem. Em razão disso, dependendo das circunstâncias, pode parecer mais prudente ao governo de um país que se julga ameaçado agir unilateralmente e de forma antecipada, arriscando ser posteriormente responsabilizado internacionalmente, mas preservando a segurança de seus nacionais, do que esperar para que o Conselho de Segurança da ONU resolva tomar uma atitude, que pode, ainda, vir tarde demais.

Não se pode perder de vista que o Conselho de Segurança da ONU é um órgão de forte influência política, não tendo o propósito de ser um tribunal. Por mais claro que seja o contexto e óbvio o risco que um Estado representa à segurança de outros, por exemplo, caso haja um único membro permanente do Conselho que veto uma resolução prevendo alguma medida, essa não poderá ser tomada pela organização multilateralmente, não restando, assim, muitas alternativas ao Estado ameaçado a não ser agir por contra própria se desse modo avaliar necessário.

Com toda a certeza, o sistema criado pela Organização das Nações Unidas tem um papel valoroso na solução pacífica de discórdias no plano internacional, porém, quando a questão em pauta exige medidas em caráter de urgência ou mais coercitivas, o sistema não tem demonstrado eficiência. A crise envolvendo o desenvolvimento de armas de destruição em massa pelo Iraque e que atingiu seu ápice em 2002 é um exemplo concreto dessa assertiva. O bloqueio econômico imposto pela ONU como sanção ao Iraque não surtiu o efeito desejado, o país não cedeu e, assim, continuou a representar um risco à paz e à segurança internacionais. Foi a possibilidade de uma invasão americana que pressionou Saddam Hussein a permitir o retorno dos inspetores, que ficaram afastados do país de dezembro de 1998 a novembro de 2002, ou seja, por praticamente quatro anos não houve qualquer controle externo das atividades realizadas no Iraque porque a ONU não conseguiu se impor. Não se está aqui defendendo a legalidade da invasão, mas, sim, demonstrando que a

pressão exercida por países de forma individual tem sido mais eficaz no endereçamento a essas problemáticas do que resoluções da ONU devido à própria natureza dessa organização e a sua falta de coercitividade.

O caso da invasão do Iraque em 2003 foi objeto de análise neste trabalho, e a conclusão a que se chegou foi pela ilegalidade da ação. O Iraque estava, de fato, despeitando obrigações substanciais quando ocultou armamentos e materiais que não lhe eram permitidos possuir e enquanto financiava terroristas. Porém, no momento em que a invasão ocorreu, as circunstâncias não mais justificavam o cabimento de uma ação militar tendo em vista que Saddam acatara as exigências da ONU e permitira o retorno dos inspetores. Com isso, e em não havendo provas concretas do seu envolvimento com organizações terroristas àquele tempo, o Iraque deixou de representar uma grave ameaça à segurança internacional. Os argumentos de autorização implícita e legítima defesa perderam fundamento em razão de mudanças no contexto fático. Caso o Iraque continuasse a proibir a entrada dos inspetores, e evidências convincentes fossem apresentadas no sentido de que havia um programa de armas de destruição em massa em andamento ou de que o Iraque mantinha ligações com grupos terroristas que planejavam ataques a outros Estados, poder-se-ia acolher a tese de legítima defesa. Porém, não foi esse o caso.

É óbvio que a melhor maneira de lidar com a problemática no Iraque teria sido por meio de ações coletivas, com respeito a instituições internacionais e pacificamente, pois a invasão acabou por ter o efeito inverso do que se esperava. Ao invés de enfraquecer o terrorismo na região, acabou por alimentar ainda mais o sentimento de revolta no mundo árabe-muçulmano em relação ao ocidente. Os esforços e recursos expendidos na guerra do Iraque poderiam ter sido utilizados em ações mais efetivas contra o terrorismo, mas o que se viu foi o aumento no recrutamento de agentes e no planejamento de atentados.

Uma ordem internacional forte, baseada em normas legais que sejam respeitadas e em organizações internacionais cujo valor seja reconhecido, beneficia a todos, inclusive aos países de maior influência. Mas, para isso, o direito deve fornecer respostas efetivas às problemáticas de seu tempo, entrar em compasso com a realidade, caso contrário, passa a ficar em segundo plano e, conseqüentemente, a ordem internacional perde credibilidade quando os Estados aprendem pela experiência que é mais prudente não a respeitar.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 17ªed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BELLINGER III, John B. **Legal Issues in the War on Terrorism**. Palestra realizada na London School of Economics em 31 out. 2006. Disponível em: <http://www.lse.ac.uk/publicEvents/pdf/20061031_JohnBellinger.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2013.

BETHLEHEM, Daniel. **Notes and Comments: Principles Relevant to the Scope of a State's Right of Self-Defense Against an Imminent or Actual Armed Attack by Nonstate Actors**. 2012. Disponível em: <<http://www.un.org/law/counsel/Bethlehem%20-%20Self-Defense%20Article.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013. Artigo publicado em: The American Journal of International Law, vol.106, n.4, out. 2012, pp.769-777.

BROWNLIE, Ian. **Iraq and weapons of mass destruction and the policy of pre-emptive action**. Memorando do Professor Ian Brownlie, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: out. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaff/196/2102407.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

BUSH, George W. **Iraq: denial and deception**. President Says Saddam Hussein Must Leave Iraq Within 48 Hours. 17 mar. 2003, The Cross Hall. Publicado por: Office of the Press Secretary. Disponível em: <<http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2003/03/20030317-7.html>>. Acesso em: 21 jul.2013.

_____. **Operation Iraqi Freedom**. President Bush Addresses the Nation. 19 mar. 2003, The Oval Office. Publicado por: Office of the Press Secretary. Disponível em: <<http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2003/03/20030319-17.html>>. Acesso em: 22 jul.2013.

COPSON, Raymond W. (coord.). **Iraq War: Background and Issues Overview**. Report for Congress, Foreign Affairs, Defense, and Trade Division, 22 abr. 2003. Disponível em: <<http://www.fas.org/man/crs/RL31715.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Senado. **H.J.Res.114**, 11 out. 2002. Disponível em: <http://www.senate.gov/legislative/LIS/roll_call_lists/vote_menu_107_2.htm>. Acesso em: 10 jul. 2002.

FAY, Claudia Musa. A questão do petróleo e suas implicações na Guerra do Iraque. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003. pp.58-74. Disponível em: <<http://www.fee.tcche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

GARAMONE, Jim. **Rumsfeld Lists Operation Iraqi Freedom Aims, Objectives**. American Forces Press Service, Washington, 21 mar. 2003. Disponível em: <<http://www.defense.gov/News/NewsArticle.aspx?ID=29253>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

GILLET, Matthew. **The Anatomy of an International Crime: Aggression at the International Criminal Court**, 31 janeiro 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2209687>. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2209687>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

GREENWOOD, Christopher. **The legality of using force against Iraq**. Memorando do Professor Christopher Greenwood, CMG, QC ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Londres: 24 out. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaaff/196/2102406.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

GREMAUD, Amaury Patrick. FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. Depois do choque e do pavor: reflexões acerca da Guerra do Iraque. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003. pp. 21-36. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

HERSH, Seymour. **Cadeia de comando**. A guerra de Bush do 11 de Setembro às torturas de Abu Ghraib. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)**, 1984. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/70/9619.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2013.

MILANOVIC, Marko. A Follow-Up on Israel and Gaza. **European Journal of International Law, EJIL: Talk!**, 3 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.ejiltalk.org/a-follow-up-on-israel-and-gaza>>. Acesso em: 6 jun. 2013.

MILLER, Hunter. The Caroline Case. **The Avalon Project**, Yale Law School. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/19th_century/br-1842d.asp>. Acesso em: 22 mai. 2013.

MORAES, Roberto Camps. A segunda Guerra do Golfo e as relações econômicas internacionais. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003. pp.37-57. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

NAUMANN, Klaus. Como lidar com crises e intervenções, e o papel das Nações Unidas. In: **Cadernos Adenauer II** (2001), n.5. Segurança e Soberania. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, dezembro 2001, pp.43-53.

O'CONNELL, Mary Ellen. **Lawful Responses to Terrorism**. 18 set. 2001. Disponível em: <<http://jurist.law.pitt.edu/forum/forumnew30.htm>>. Acesso em: 8 set. 2013.

_____. The Myth of Preemptive Self-Defense. **The American Society of International Law**. Task Force on Terrorism. Ago. 2002. Disponível em: <<http://www.asil.org/taskforce/connell.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da OEA**, 30 abril 1948, Bogotá. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm>. Acesso em: 21 mai. 2013.

_____. **Inter-American Treaty of Reciprocal Assistance**, 2 setembro 1947, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/english/treaties/b-29.html>>. Acesso em: 21 mai. 2013.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE. **The North Atlantic Treaty**, 4 abril 1949, Washington D.C. Disponível em: <http://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_17120.htm>. Acesso em: 11 jun. 2013.

_____. **Collective defence**. Disponível em: <http://www.nato.int/cps/en/natolive/topics_59378.htm>. Acesso em: 10 jun. 2013.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. A Nova Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos: aspectos políticos e jurídicos. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de Direito Internacional Contemporâneo**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

QUIGLEY, John. The Afghanistan War and Self-Defense. **Valparaiso University Law Review**, vol.37, n.2, 2003, pp.541-562. Disponível em: <<http://scholar.valpo.edu/vulr/vol37/iss2/7>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Second Report of Session 2002-03. **HC 196** [incorporating HC 1196 i-iii, Session 2001-02]. Londres: 19 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaff/196/196.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

REINO UNIDO. House of Commons. Foreign Affairs Committee. Foreign policy aspects of the war against terrorism. Tenth Report of Session 2002-03. **HC 405**. Londres: 31 jul. 2003. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaff/405/405.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

REINO UNIDO. House of Commons. Liaison Committee. Minutes of Evidence. Session 2001-02, Evidence presented by Rt Hon Mr. Tony Blair, MP, Prime Minister, **HC 1095**. Londres: 16 jul. 2002. Disponível em: <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200102/cmselect/cmliaisn/1095/2071606.htm>>. Acesso em: 14 set. 2013.

ROBERTS, Adam. **International Law and the Iraq War 2003**. Memorando do Professor Sir Adam Roberts ao Foreign Affairs Committee, House of Commons, Reino Unido. Oxford: 24 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.parliament.the-stationery-office.co.uk/pa/cm200203/cmselect/cmfaff/405/405we20.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

SZABÓ, Kinga Tibori. **Anticipatory Action In Self-Defence: Essence and Limits Under International Law**. The Hague: T.M.C. Asser Press, 2011.

The Iraq War: Regime Change. Direção e produção: Charlie Smith; Produção da série: Norma Percy e Paul Mitchell. Londres, BBC Two, 2013. (60 min.)

UNITED NATIONS, GENERAL ASSEMBLY. **A/56/10 (2001)**, Nova Iorque, 2001. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/docs/56/a5610.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2013.

_____. **A/RES/2625(XXV)**, 24 out. 1970. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2625\(XXV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2625(XXV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 7 ago. 2013.

UNITED NATIONS. SECURITY COUNCIL. **S/PV.4707**, 14 fevereiro de 2003, Nova Iorque. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PV.4707>. Acesso em: 14 jul. 2013.

_____. **S/PV.4714**, 7 março de 2003, Nova Iorque. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PV.4714>. Acesso em: 14 jul. 2013.

_____. **S/RES/660 (1990)**, 2 ago. 1990. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/660\(1990\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/660(1990))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

_____. **S/RES/678 (1990)**, 29 nov. 1990. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/678\(1990\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/678(1990))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

_____. **S/RES/687 (1991)**, 3 abr. 1991. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/687\(1991\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/687(1991))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

_____. **S/RES/986 (1995)**, 14 abr. 1995. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/986\(1995\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/986(1995))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

_____. **S/RES/1368 (2001)**, 12 setembro 2001. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1368\(2001\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1368(2001))>. Acesso em: 26 abr. 2013.

_____. **S/RES/1373 (2001)**, 28 setembro 2001. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1373\(2001\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1373(2001))>. Acesso em: 26 abr. 2013.

_____. **S/RES/1441 (2002)**, 8 nov. 2002. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441\(2002\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1441(2002))>. Acesso em: 10 jul. 2013.

_____. **Studies by Agenda: Middle East. The situation concerning Iraq: 2004-2007**. Disponível em: <http://www.un.org/en/sc/repertoire/2004-2007/Chapter%208/Middle%20East/04-07_8_Iraq.pdf#page=32>. Acesso em: 22 jul. 2013.

UNITED NATIONS. **Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons**, 1º julho 1968, Londres, Moscou e Washington. Disponível em <<http://www.un.org/disarmament/WMD/Nuclear/NPT.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2013.

_____. **UN Charter**, 26 junho 1945, São Francisco. Disponível em: <<http://www.un.org/en/documents/charter/index.shtml>>. Acesso em: 12 mar. 2013.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. A guerra contra o Iraque, o “império” norte-americano e a crise sistêmica. **Indicadores Econômicos FEE** - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Porto Alegre, v.31, n.1, jun. 2003. pp.7-20. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/indicadores/rie3101.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

WAACK, William. Guerras do Golfo. In: MAGNOLI, Demétrio (Org.). **História das Guerras**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 2008.

WEIGHTMAN, M. A. Self-Defense in International Law. **Virginia Law Review**, vol.37, n.8, dez. 1951. DOI: <http://dx.doi.org/10.2307/1069591> Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1069591>>. Acesso em: 18 mai. 2013.

WOODS, Kevin M.; LACEY, James. **Iraqi Perspectives Project - Saddam and Terrorism: Emerging Insights from Captured Iraqi Documents**, vol.1 (redacted), IDA Paper P-4287. Institute for Defense Analyses, Joint Advanced Warfighting Program, nov. 2007. Disponível em: <<http://www.fas.org/irp/eprint/iraqi/v1.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2013.